ALLIANZ AUTO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURADO

Automóvel
Moto
Caminhão
Frota

06/2026

Allianz

SEGURADO(A),

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Auto**, um seguro desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.
E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Auto** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Serviços (pagamentos, boleto, apólice, carteirinha, e outros!)

Acesse aqui pelo Chat | **Ou aqui pelo aplicativo**

Ou ligue Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Sinistro

Avise ou saiba o status

Carro reserva

Acesse aqui pelo Chat

Ou ligue Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

Assistência 24 horas

Peça pelo Whatsapp | **Ou aqui pelo site**

Ou ligue: 08000 130 700 (Brasil) | 00 55 11 4331 5126 (Mercosul e Chile)
Ou adicione nosso Whatsapp: 11 4090 1444

Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores

Ligue Linha Direta

4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 7777 243 (Outras localidades)

SAC 24 horas

Entre em contato pelo site

Ou ligue: 08000 115 215
08000 121 239 (PcD auditivo e fala)

Ouvidoria: 0800 771 3313 ou clique aqui para abrir ou acompanhar online
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

CNPJ 061.573.796/0001-66
Processo SUSEP 15414.002216/2004-57
Allianz Seguros S.A.

SUMÁRIO

BENEFÍCIOS E DESCONTOS 5

GLOSSÁRIO E TERMOS TÉCNICOS 6

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL 9

1. Objetivo do Seguro 9
2. Âmbito Geográfico 9
3. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta 9
4. Vigência e Renovação 10
5. Bônus 10
6. Vistoria Prévia 11
7. Formas de Contratação 12
8. Pagamento do Prêmio 12
9. Limite Máximo de Indenização 14
10. Reintegração de Coberturas 15
11. Produtos 15
12. Prejuízos não indenizáveis para Cobertura Compreensiva, Roubo e Furto, RCF-V e APP 17
13. Coberturas 19
14. Franquia 76
15. Módulos de Conectividade/Rastreador 76
16. Obrigações do Segurado 77
17. Questionário de Avaliação de Risco 78
18. Perda de Direitos 86
19. Cancelamento e Rescisão do Contrato 89
20. Endosso 90
21. Atualização e Correção de Valores 91

22. Sub-rogação de Direitos 93

23. Concorrência de Apólices 93

24. Foro 95

25. Sinistro Automóvel, RCF-V e APP 95

26. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções 110

27. Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos 110

28. Cláusula Anticorrupção 111

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS 112

1. Extensão de Perímetro 112

2. Reposição pelo Valor de Veículo Zero-Quilômetro no período de 180 Dias 112

3. Cobertura de Danos Morais e Estéticos para o Seguro de RCF – V 113

4. Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos 113

BENEFÍCIOS E DESCONTOS

Além de ser desenvolvido para atender às suas necessidades, o seguro Allianz Auto também tem muitas vantagens! Veja algumas:

Reparos residenciais

Em qualquer seguro Auto de pessoa física, o segurado tem gratuitamente serviços de Assistência para casa, como reparos hidráulicos, elétricos e chaveiro, garantindo mais segurança e comodidade. Confira todos os detalhes no Guia de Benefícios disponível em www.allianz.com.br.

Clube de descontos

Descontos em serviços e produtos de lojas parceiras de diversas categorias como: eletroeletônicos, cosméticos, perfumes, vestuário, bebidas, além de serviços para o seu carro, claro!
Clique aqui e confira todas as parcerias e descontos.

Serviços de Vidros

Segurado Auto pessoa física também tem gratuitamente serviços para deixar o carro ainda mais preparado para o dia a dia, como lubrificação das canaletas, regulagem e polimento de faróis, reparo de para-brisas! E não é só isso: além de outros serviços, 15% de desconto na compra de diversos produtos nas prestadoras de serviços de vidros automotivos parceiras da Allianz, que são referência em autopeças, como vidros, faróis, lanternas, retrovisores e outros mais!
Saiba mais no Guia de Benefícios disponível em www.allianz.com.br.

Desconto na contratação e renovação

Clientes sem sinistro em outras seguradoras têm desconto no seguro com a Allianz! Nos produtos Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão, por quanto mais tempo renovar seu seguro com a gente, mais desconto você terá! Confira as regras e condições do desconto para renovação na cláusula 5. Bônus destas Condições Gerais ou fale com o seu corretor.

Oficinas referenciadas

Em casos de sinistro, escolha uma das mais de 1000 oficinas referenciadas Allianz e tenha até R$ 400 reais de desconto na franquia, 3 anos de garantia nos reparos e prazo médio de liberação dos reparos ou indenização de 1 dia útil.
Quer saber mais? Clique aqui

Descontos em outros produtos

Cliente Allianz Auto pessoa física também tem desconto na contratação de outros seguros, como Residência e Acidentes Pessoais Individual, para ter uma proteção ainda mais completa e uma vida tranquila. Procure o seu corretor para saber mais e aproveite mais essa vantagem!

Obs: os benefícios não fazem parte da contratação do seguro e por isso podem ser alterados ou encerrados sem aviso prévio.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS

A ALLIANZ declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

GLOSSÁRIO E TERMOS TÉCNICOS

Acidente: evento imprevisto e involuntário que pode gerar um dano a uma pessoa, animal ou bem.

Apólice: documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Aviso de Sinistro: comunicação à seguradora de acidente previsto na apólice.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica que tem legalmente o direito à indenização, podendo ser o segurado, proprietário do bem ou instituição credora do veículo para quitação de dívida.

Bônus: desconto concedido pelo histórico de sinistros do segurado.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: cláusulas que prevalecem sobre às Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro.

Dano Corporal: lesão exclusivamente física causada à(s) pessoa(s) em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos classificáveis como morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

Dano Estético: é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material: danos causados exclusivamente à propriedade material da(s) pessoa(s).

Dano Moral: é aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de danos materiais ou corporais.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Franquia: valor ou percentual definido na apólice pelo qual o segurado é responsável em caso de sinistro. A seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Furto: subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Gastos com Defesa: custas e despesas judiciais devidas no foro civil, bem como de honorários de advogado contratado para defesa do segurado no foro civil, desde que tenham sido previamente anuídos pela seguradora e sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato.

Indenização Integral: pagamento em caso de roubo ou furto total do veículo, ou quando o valor dos prejuízos apurados e decorrentes do sinistro coberto forem iguais ou superiores a 75% da Tabela em referência ou da Tabela Substituta ou do Valor Determinado especificado na apólice ou, ainda, 75% de seu valor atual, para indenização de veículo terceiro, incluindo a verba de blindagem, se houver.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo da indenização contratada para cada garantia.

Pane: defeito inesperado na parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Prêmio: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Depósito: é a cobrança de um prêmio inicial, de estipulação facultativa, previamente acordado entre o segurado e a seguradora no momento da emissão da apólice. Esse percentual é calculado sobre o prêmio total anual e a diferença pode ser cobrada posteriormente, de acordo com a sinistralidade da apólice, durante o período de sua vigência.

Prêmio Líquido: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição: é o prazo máximo, previsto em lei, que o segurado possui para requerer seus direitos junto a seguradora, sob pena de perda de direito da indenização.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende contratar um seguro mediante solicitação de uma proposta.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Regulação de Sinistro: é a análise do processo de sinistro quanto às suas causas e consequências, de sua cobertura pela apólice contratada, bem como de toda documentação apresentada para fins de indenização. Envolve também a ação do representante da seguradora na verificação dos valores, danos e reparos necessários, bem como os valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição de peças.

Reintegração: restabelecimento do valor da cobertura contratada após sua utilização.

Responsabilidade Civil: obrigação por lei de cada pessoa pelo dano que causar a outra.

Roubo: subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado: é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado(a): pessoa física ou jurídica que contrata o seguro com a seguradora.

Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil que garante o interesse legítimo do segurado de acordo com o contrato de seguro.

Sinistro: acontecimento involuntário e imprevisto coberto pelo contrato de seguro.

Sub-rogação: é a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Terceiro: no seguro de Responsabilidade Civil, são as pessoas envolvidas no acidente, que não o segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ou, ainda, que sejam passageiros do veículo segurado. Se o segurado for pessoa jurídica, e não houver a contratação de cláusula específica relacionada, não são considerados terceiros também integrantes do quadro social ou administrativo, empregados, prepostos e prestadores de serviços.

Veículo leve: veículo motorizado com duas ou três rodas, ou com quatro rodas que não exceda o peso bruto total de 3.500Kg ou a lotação de 9 (nove) lugares.

Veículo pesado: veículo motorizado com peso bruto total maior que 3.500Kg ou lotação maior que 9 (nove) lugares.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria Prévia: inspeção feita para verificar a integridade física do veículo antes da contratação ou renovação do seguro.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

DISPOSIÇÕES INICIAIS

I – A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
II – O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
III – O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br .

1. Objetivo do Seguro

Indenizar o segurado dos prejuízos e despesas, devidamente comprovadas, com o veículo segurado, dentro dos riscos cobertos, seguindo as condições gerais e limites previstos na apólice.

2. Âmbito Geográfico

Este contrato cobre apenas sinistros ocorridos no Brasil, podendo ser expandido para os países da América do Sul ou Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai), a depender da categoria do veículo, se contratada a cláusula “Extensão de Perímetro”.

A Assistência 24 horas tem cobertura no Brasil, países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) e Chile.

As coberturas de Vidros e Carro Reserva têm cobertura apenas em território nacional.

3. Início da Cobertura, Aceitação e Recusa da Proposta

A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, estipulante, Seguradora, ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguro poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 dias, o risco estará automaticamente aceito.

O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da

data e hora de seu recebimento.

Será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco, caso o início de vigência declarado nesta proposta seja anterior à data de aceitação. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, seu representante ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa. O início de vigência de cobertura da apólice respeitará a data e/ou critério informado na proposta.

A emissão, o envio e/ou disponibilização dos documentos do seguro serão feitos em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro deste prazo substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4. Vigência e Renovação

O seguro vigora pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

O início e o término da vigência serão dados às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso. Para apólices coletivas o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

A renovação do seguro poderá ser automática, de acordo com o contrato estabelecido.

Em caso de renovação automática, serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à Seguradora. A Seguradora obrigatoriamente comunicará o segurado em até 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato da sua decisão de não renovar o seguro ou das mudanças que pretenda fazer para a renovação deste. A não comunicação prévia dentro do prazo mencionado, acarretará automaticamente na renovação do seguro. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

Em caso de renovação não automática, a renovação deverá ser feita de forma expressa. A solicitação da renovação do contrato de seguro ou a sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a Seguradora solicitar vistoria prévia no veículo.

5. Bônus

O bônus é um indicador de experiência do segurado, expresso em classes, representado pelo histórico de renovações de cada apólice/item.
Este indicador representa a experiência do segurado em função dos sinistros ocorridos e indenizados e/ou avisados em aberto, a cada período de um ano de vigência de seguro. A classe de bônus será progressivamente maior a cada renovação sem sinistro e sem interrupção, aumentando em razão do número de anos sem sinistro até a classe máxima 10 (dez).

A não ocorrência de sinistros na vigência da apólice proporcionará um desconto no preço a ser pago em sua renovação, conforme a classe de bônus da tabela abaixo:

Classe de bônus	Anos consecutivos sem sinistro indenizado imediatamente anterior à contratação	Classe de bônus	Anos consecutivos sem sinistro indenizado imediatamente anterior à contratação
1	1 ano	6	6 anos
2	2 anos	7	7 anos
3	3 anos	8	8 anos
4	4 anos	9	9 anos
5	5 anos	10	10 ou mais anos

O bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O).

5.1 Transferência de Direitos e Obrigações

Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o segurado deve comunicar à Seguradora formalmente, em até 30 (trinta) dias da transferência, para a análise do novo risco.

A transferência do seguro não ocorrerá sem anuência prévia da Seguradora quando o novo titular exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora, hipóteses em que o contrato será cancelado com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas.

A comunicação deve ser realizada na melhor forma de direito pelo segurado e, em caso de seu falecimento, pelo seu representante legal ou pelo corretor do seguro. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da informação a respeito da transferência realizada, para analisar a solicitação e caso haja aceitação com alteração do prêmio, o valor da diferença será cobrado ao novo titular do seguro. Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma e a apólice de seguro será cancelada.

Caso o novo risco seja recusado pela Seguradora, esta notificará ambas as partes e o Segurado terá direito à devolução proporcional do prêmio, descontadas as despesas da Seguradora realizadas com a contratação da apólice, onde este terá efeito após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de recusa pelas partes.

As regras e os critérios de bônus e de Transferência de Direitos e Obrigações (T.D.O.) encontram- se descritas no Allianz Auto Regra T.D.O. e estão disponibilizadas no site da **Allianz** (www.allianz.com.br).

6. Vistoria Prévia

A avaliação das condições do veículo é um dos critérios para a aceitação do seguro e emissão da

apólice. Esta avaliação pode ser solicitada pela seguradora no momento da contratação do seguro ou, ainda, qualquer momento durante a vigência da apólice, sendo de responsabilidade do segurado apresentar o veículo para a vistoria dentro do prazo estipulado. Caso a vistoria não seja realizada, a seguradora pode recusar a proposta de seguro.

A simples realização da vistoria prévia, não acarreta a presunção da seguradora de eventual vício não aparente do bem segurado.

7. Formas de Contratação

A forma de contratação se dará a primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice, deduzidas eventuais franquias.

7.1 Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro.
A tabela de referência utilizada para a cotação dos veículos está dentre aquelas divulgadas em jornais de grande circulação e revistas especializadas.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada a tabela substituta especificada na apólice, aplicando o mesmo fator de ajuste contratado. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na apólice, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Nas apólices de veículo zero-quilômetro contratadas nesta modalidade, o segurado terá direito à cobertura em prazo não inferior a 180 dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao segurado, durante o qual vigorará a cobertura com base no valor de zero-quilômetro constante na tabela de referência, e desde que estabelecidas as condições contratuais previstas no item 26.3.2 letra b.1.

7.2 Valor Determinado

É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

8. Pagamento do Prêmio

8.1 O pagamento do prêmio pode ser à vista ou parcelado com encargos de fracionamento definidos na apólice, quando houver.

8.2 O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela na data de vencimento indicada na apólice e/ou instrumento de cobrança acarreta automaticamente a extinção do contrato desde o início da vigência.

8.3 Se alguma das parcelas seguintes à primeira não for paga, o prazo de vigência da apólice será ajustado de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago, de acordo com a tabela de prazo

curto abaixo. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

8.4 A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

8.5 A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

Mantenha seus dados de contato sempre atualizados pelos nossos canais!

Atualize aqui pelo Chat

Ou aqui pelo aplicativo

Ou Linha Direta: 4090 1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas) | 0800 7777 243 (Outras localidades)
Segunda a sexta - das 8h às 20h | Sábado - das 8h às 14h (exceto feriados nacionais)

8.6 Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

8.7 O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

Tabela de Prazo Curto

Dias de cobertura	Relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio total da apólice	Dias de cobertura	Relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio total da apólice	Dias de cobertura	Relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio total da apólice
15/365	13	135/365	56	255/365	83
30/365	20	150/365	60	270/365	85
45/365	27	165/365	66	285/365	88
60/365	30	180/365	70	300/365	90
75/365	37	195/365	73	315/365	93
90/365	40	210/365	75	330/365	95
105/365	46	225/365	78	345/365	98
120/365	50	240/365	80	365/365	100

8.7.1 O seguro pode ser restabelecido pelo período contratado caso o pagamento das parcelas vencidas seja feito dentro dos dias de cobertura da tabela acima e indicado na apólice, com juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

8.7.2 Em caso de antecipação do pagamento total ou parcial do prêmio, é feita a redução proporcional dos juros definidos na apólice.

O pagamento da indenização integral será feito apenas se as parcelas do seguro estiverem em dia com seus vencimentos. As eventuais parcelas a vencer serão exigidas integralmente para pagamento da indenização e os juros de parcelamento serão excluídos de forma proporcional.

8.8 O pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas deve ser efetuado até o vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando o vencimento cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

O boleto para pagamento também estará disponível em nossos canais digitais. Acesse!

8.8.1 Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no instrumento de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio de no mínimo 15 (quinze) dias corridos. Neste caso, o segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem 8.3 das Condições Gerais.

8.9 O direito à indenização é mantido quando o sinistro acontecer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela do prêmio sem que tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização causar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas ainda não vencidas do prêmio deverão ser descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

O contrato de seguro não será cancelado caso o prêmio tenha sido pago à vista por financiamento obtido, quando o segurado deixar de pagar às instituições financeiras.

9. Limite Máximo de Indenização

É o valor definido pelo segurado constante na apólice de seguro, que representa o valor máximo de indenização devida nos termos deste contrato.

10. Reintegração de Coberturas

10.1 Cobertura Compreensiva (casco):
Na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, onde parte do Limite Máximo de Indenização da cobertura for utilizado, haverá reintegração automática do valor contratado na apólice sem cobrança de prêmio adicional, garantindo ao Segurado a possibilidade de utilizar o valor originalmente contratado em caso de ocorrência de um sinistro de indenização integral. No entanto, se durante a vigência da apólice a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização, a apólice será automaticamente cancelada e não haverá reintegração de cobertura.

10.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), Acessórios, Blindagem e Kit Gás: Na ocorrência de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, onde parte do Limite Máximo de Indenização da cobertura for utilizado, haverá reintegração automática do valor contratado na apólice sem cobrança de prêmio adicional. Neste caso, se durante a vigência do seguro, o veículo segurado se envolver em mais de um evento de sinistro, em razão de acidente de trânsito coberto pela apólice, a respectiva cobertura será considerada esgotada quando a soma das indenizações pagas nos respectivos sinistros ultrapassarem o limite máximo de indenização contratado. A apólice de seguro permanecerá vigente, caso a verba contratada para cobertura Compreensiva (casco) também não tenha se esgotado, mas o segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência.

10.3 Cobertura Roubo e Furto (casco), Carro Reserva, Assistência 24 horas e Vidros, Vidros Blindados, Lanternas, Faróis e Retrovisores: Sem possibilidade de reintegração.

11. Produtos

Os produtos **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Moto, Allianz Auto Caminhão** e **Allianz Auto Frota** são produtos que oferecem proteção e segurança com Cobertura para Casco (Compreensiva) e Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos (RCF-V) para Danos Materiais e Corporais e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

De acordo com o produto adquirido, é possível contratar garantias adicionais como Assistência 24 Horas, Carro Reserva, Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores, entre outras coberturas .

O **Allianz Auto Frota** é exclusivo para empresas onde o CNPJ informado na proposta deve ser obrigatoriamente do próprio segurado e as propriedades dos veículos deverão se enquadrar conforme abaixo:

1. **Próprios (PJ)**
   Veículos em nome da empresa segurada.

2. **Sócios e Diretores (PF)**
   Veículos em nome de sócios e diretores constantes do contrato social da empresa.

3. **Cônjuges, Ascendentes, Descendentes e Irmãos – colaterais de 2º grau (PF)**
   Veículos pertencentes a pessoa física desde que o vínculo seja de cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos (colaterais de 2º grau) dos sócios e diretores constantes do contrato

social da empresa.

4. **Locados, Financiados e Filiais (PJ)**
Veículos alugados pela empresa segurada, com contrato de no mínimo um ano com a locadora, veículos de filiais da empresa segurada e veículos com alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing). Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente pela empresa segurada.

5. **Funcionários, Agregados, Prestador de Serviço e Terceiros (PF)**
Veículos em nome de funcionários que possuam vínculo empregatício conforme consolidação das leis do trabalho, agregados e prestador de serviço independente, sem vínculo empregatício e com contrato de prestação de serviço.

6. **Mesmo grupo, Prestadores, Cônjuges, Ascendentes, Descendentes e Irmãos – colaterais de 2º grau (PJ)**
Veículos em nome de empresas do mesmo grupo segurado, desde que tenham pelo menos um sócio em comum com a empresa segurada, prestadores de serviço de pessoa jurídica com contrato de prestação de serviço com a empresa segurada e veículos pertencentes a empresas de cônjuges, ascendentes, descendentes e irmãos (colaterais de 2º grau) dos sócios e diretores da empresa segurada constantes no contrato social.

Os produtos Allianz Auto Caminhão e Allianz Auto Frota não aceitam veículos que pretendam transportar as seguintes cargas:

- **Armamentos**
- **Cargas Inflamáveis**
- **Combustíveis**
- **Nucleares**
- **Explosivas**
- **Corrosivas**
- **Cigarros e/ou Tabaco**
- **Gases,** inclusive os acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – Gás de Cozinha), como GNV, Oxigênio, Hélio, Nitrogênio em estado total ou parcialmente gasoso
- **Extintores de Incêndio**
- **Fertilizantes**
- **Fibras de amianto não aderentes/adesivas** (exceto folhas aderentes de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior à 20%)
- **Materiais radioativos** (exceto equipamentos médicos ou equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida)
- **Manta Asfáltica Líquida**
- **Munição**
- **Óleo Lubrificante**
- **Perfumes**
- **Produtos Químicos**
- **Resíduos Frigoríficos** (ossos, restos de animais e sebo)
- **Sucata**
- **Valores**

Exclusivamente, no produto Allianz Auto Caminhão, não são aceitos veículos que pretendam transportar as seguintes cargas:

- **Automóveis** (guincho)
- **Bebidas**
- **Eletrificação/Energia**

Exclusivamente, no produto Allianz Auto Frota, não são aceitos veículos que pretendam transportar as seguintes cargas:

- Algodão
- Bebidas destiladas ou alcoólicas
- Carvão
- Jóias
- Lixo
- Metais valiosos
- Obras de arte
- Ouro
- Prata
- Pedras preciosas

12. Prejuízos não indenizáveis para Cobertura Compreensiva, Roubo e Furto, RCF-V e APP

a) Sinistro causado por maremoto, tsunami, nevasca, avalanche, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, deslizamento de terra ou de rochas e incêndios florestais.
b) Sinistro causado por radiação nuclear.
c) Sinistro decorrente do trânsito em estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, mesmo que tenha sido autorizado pelo órgão competente.
d) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, trilhas, rachas ou corridas, rally, apostas, testes e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não, exceto para a cobertura de APP quando tratar-se de provas de velocidade legalmente reconhecida.
e) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim.
f) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado.
g) Despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro, bem como danos já existentes quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado.
h) Sinistros causados por atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, vandalismo, tumulto, greve, lockout, depredação, pichação, vingança, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
i) Destruições deliberadas do bem segurado, com o uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário e, inclusive, pontapés, ainda que em situações isoladas ou fora do controle habitual do segurado e/ou da seguradora, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.
j) A perda, o dano, o custo ou a despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeito deste contrato, terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a

intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em terror". Esta cláusula também exclui a perda, o dano, o custo ou a despesa, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, decorrente de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada a qualquer ato de terrorismo.

k) Destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de ato ou de direito, civil ou militar.

l) Sinistro ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua VENDA.

m) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do segurado, principal condutor, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, inclusive quando não estiverem sendo transportados da forma adequada de acordo com a legislação de trânsito.

n) Desvalorização do valor do veículo em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer em consequência do sinistro.

o) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude.

p) Danos materiais ou corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado ou pela carga por ele transportada, durante operações de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas.

q) Danos causados pelo segurado e/ou condutor do veículo segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrasta, cunhado, etc.) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

r) Sinistros em veículos conversíveis decorrentes da exposição causada pela capota aberta, incluindo danos ou alagamento do interior, bem como furto do veículo ou de objetos nele deixados, quando essa condição tiver contribuído para a ocorrência do evento.

s) Danos causados a veículos conversíveis, incluindo à capota e seus componentes, decorrentes do acionamento da capota com o veículo em movimento.

t) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos.

u) Danos causados pelo carregamento inadequado ou fora do padrão estipulado pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) no caso de veículos eletrificados.

v) Responsabilidades assumidas pelo segurado por acordos ou convenções, salvos nos casos em que houver expressa autorização da seguradora, nos termos da cobertura de responsabilidade civil.

w) Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos expressamente previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.

x) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, assim como uso do celular ao volante.

y) Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado for utilizado para o transporte das seguintes cargas: Armamentos; Bebidas; Cargas Inflamáveis, Combustíveis, Nucleares, Explosivas, Corrosivas e Gases; Cigarros e/ou Tabaco; Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – Gás de Cozinha), como GNV, Oxigênio, Hélio, Nitrogênio em estado total ou parcialmente gasoso; Cilindros de Oxigênios; Eletrificação/Energia; Extintores de Incêndio; Fertilizantes; Fibras de amianto; Manta Asfáltica Líquida; Munição; Óleo Lubrificante; Perfumes; Produtos Químicos; Resíduos Frigoríficos (Ossos, Restos de Animais e Sebo); Sucata; Valores;

z) Em nenhum caso, este seguro cobrirá sinistros relacionados a perdas, danos, custos ou despesas direta ou indiretamente causados ou contribuídos por, ou decorrentes do transporte de cargas de produtos que possam ser causa de radiações ionizantes, ou contaminação por radioatividade, ou qualquer combustível nuclear, ou qualquer resíduo nuclear, ou provenientes da combustão de combustível nuclear. Também estão excluídos os sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado for utilizado para o transporte de cargas de qualquer tipo de arma ou outro dispositivo que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão, ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;

aa) Prejuízos os danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício;

bb) Prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à Allianz.

13. Coberturas

13.1 Cobertura Básica

13.1.1 Cobertura Compreensiva

13.1.1.1 Objeto do Seguro

Indenizar o segurado pelos danos materiais ao veículo segurado, total ou parcial, causados por eventos de colisão, incêndio, roubo ou furto decorrentes dos riscos cobertos abaixo:

- Acidentes de trânsito como colisão, capotagem ou queda em barranco, ponte e outros ;
- Roubo ou furto;
- Incêndio ou explosão acidental;
- Danos causados por roubo ou furto total, caso o veículo seja recuperado antes do pagamento da indenização;
- Atos danosos praticados por terceiros, exceto os excluídos no item 12 – Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, Roubo e Furto, RCF-V e APP;
- Queda de granizo e raio, inundação por chuvas, furacão e terremoto;
- Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- Danos parciais ou totais ocorridos, exclusivamente, com o veículo segurado, quando este estiver realizando operação de carga e descarga, basculamento, içamento e descida de cargas, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

13.1.2 Cobertura Roubo e Furto

13.1.2.1 Objeto do Seguro

Indenizar o segurado pelos danos materiais ao veículo segurado causados por eventos de roubo, furto ou incêndio total decorrentes dos riscos cobertos abaixo:

- Roubo ou furto;
- Queda de raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- Danos causados por roubo ou furto total, caso o veículo seja recuperado antes do pagamento da indenização.

A cobertura somente terá validade caso os eventos mencionados acima ocasionem a indenização integral do veículo segurado de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 25.4.2 Indenização Integral por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto destas Condições Gerais.

Exclusivamente na oferta Roubo e Furto dos produtos Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão não há pagamento de franquia.

13.1.3 Limite de Responsabilidade

A responsabilidade da seguradora em razão do presente contrato cessará com o pagamento de sinistro por indenização integral ou com o pagamento de indenização por sinistro que, somado a pagamentos de indenizações parciais anteriores ocorridos na vigência da apólice, atinja ou ultrapasse o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro.

13.1.4 Avarias Prévias

Entende-se por avaria prévia todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro.
Constatada a avaria existente antes da contratação do seguro durante a vistoria feita pela seguradora para aceitação do contrato, cabe à seguradora:

a) Em caso de perda parcial, excluir totalmente de cobertura a parte danificada.
b) Em caso de indenização integral, não deduzir a parte danificada do valor da indenização.

Ainda, na hipótese de dispensa de vistoria para a emissão da apólice, caso a Allianz identifique, durante a vigência do contrato, que a avaria reclamada é anterior à contratação do seguro e não está relacionada ao sinistro comunicado à seguradora, serão adotadas as regras previstas nos itens a e b desta cláusula.

13.1.5 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item "12 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, Roubo e Furto, RCF-V e APP", não estarão cobertos os riscos e prejuízos decorrentes de:

a) Despesas com manutenção do veículo, como as decorrentes do desgaste do bem, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito.
b) Despesas decorrentes da paralisação do veículo, tais como aluguel de automóvel, utilização de táxi, bem como lucros cessantes/diárias por indisponibilidade, ainda que decorrentes de risco coberto.
c) Os acessórios, equipamentos, blindagem e carroceria que façam parte ou não do modelo de série do veículo, exceto e quando houver cobertura específica para eles.

d) Roubo ou furto exclusivo do kit gás apenas para o produto Allianz Auto Automóvel.

e) Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário, por seus representantes legais ou por empregados. Em seguro de pessoa jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais e, ainda, pelos beneficiários e prepostos destes.

f) Perdas ou danos exclusivamente causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada.

g) Perda, roubo, furto, desgaste, destruição, quebra e não funcionamento por qualquer natureza, da chave e cilindros da chave do veículo.

13.2 Responsabilidade Civil Facultativa Veículo (RCF-V) para Danos Materiais ou Corporais

13.2.1 Objeto do Seguro

Estão cobertos por esta garantia exclusivamente os danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados pelo veículo segurado a terceiros, até o limite máximo de indenização (LMI) indicado na apólice contratada e desde que não constantes na cláusula de riscos excluídos.

Esta cobertura é extensiva ao reboque, semirreboque ou carretinha quando atrelados ao veículo segurado no momento do sinistro. Demais coberturas da apólice não são extensíveis ao reboque, semirreboque e carretinha.

Para o produto Allianz Auto Frota, nos casos de caminhão guincho, estarão cobertos, em decorrência de acidente, os danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo rebocado. Excluem-se, contudo, os danos decorrentes da operação de reboque, de falha técnica, de falta de manutenção, bem como de roubo ou furto incidentes sobre o veículo transportado pelo veículo segurado. A cobertura será válida desde que o veículo segurado seja adequado para a atividade de guincho e que o transporte esteja sendo realizado em conformidade com a legislação vigente e com os padrões e requisitos técnicos aplicáveis para este serviço.

13.2.2 Riscos Cobertos

A cobertura de RCF-V garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização, previsto na apólice, o reembolso:

a) Das indenizações que for obrigado a pagar em razão da culpa reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, por decisão em juízo arbitral ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, exclusivamente relacionada a danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto.

13.2.3 Gastos com Defesa

A cobertura de RCF-Gastos com Defesa garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização, previsto na apólice, o reembolso:

a) Das custas e despesas judiciais devidas no foro civil, bem como de honorários de advogado contratado para defesa do segurado no foro civil, desde que tenham sido previamente anuídos

pela seguradora e sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros garantidas pelo presente contrato.

Importante: em hipótese nenhuma a soma dos valores das indenizações pagas e do reembolso de despesas previstos nas alíneas acima pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização.

13.2.4 Defesa em Juízo Cível

13.2.4.1 Quando qualquer ação for proposta, contra o segurado, perante a ESFERA CÍVEL, vinculada a danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, este fica obrigado a dar imediato conhecimento do processo à Seguradora, para a qual deverão ser remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentosrecebidos, devendo o segurado comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, abstendo-se, ainda, de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora, sob pena de perda ao direito de indenização.

13.2.4.2 Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial de seus direitos, advogado, de sua livre escolha, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

13.2.4.3 É facultado à seguradora intervir na referida ação, assim como o segurado poderá denunciar a seguradora à lide para integrar a ação judicial, hipótese em que não existirá responsabilidade solidária.

13.2.4.4 É proibido ao segurado fazer acordo, pagar ou adotar outras providências e/ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da seguradora.

13.2.4.5 Em havendo acordo autorizado pela seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo segurado, a seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.

13.2.4.6 A Seguradora poderá celebrar acordo com o terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicará aqueles a quem for imputada a responsabilidade. Se houver mais de um terceiro prejudicado em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada de sua responsabilidade com o pagamento da totalidade das indenizações das coberturas contratadas do seguro a um ou mais prejudicados.

13.2.4.7 A Seguradora indenizará na cobertura de RCF-Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários do advogado nomeado pelo segurado, até o valor do limite máximo de indenização, observado, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização, sendo o pagamento efetuado ao término da ação.

13.2.4.8 A Seguradora indenizará também na cobertura de RCF- Gastos com Defesa as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral ou acordo autorizado pela seguradora, e até o

limite máximo de indenização, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.

13.2.4.9 O valor do reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios totais com o processo está limitado ao valor contratado para a cobertura RCF-Gastos com Defesa. Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, após o recebimento prévio do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento, da defesa devidamente protocolada em Juízo e a devida denunciação da Seguradora à lide, quando couber, sendo o reembolso efetuado após o trânsito em julgado da ação.

13.2.4.10 As cláusulas acima de aplicam EXCLUSIVAMENTE para ações judiciais propostas na ESFERA CÍVEL em face do segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

13.2.5 Limite Máximo de Indenização e Garantia

O Limite Máximo de Indenização é a primeiro risco absoluto e será definido pelo segurado para cada veículo e cada cobertura.

13.2.6 Limite de Responsabilidade

As importâncias seguradas para as garantias de Danos Materiais e para Danos Corporais, discriminadas em cada item da apólice representam, em relação àquele item e a cada uma das garantias, o Limite Máximo de Responsabilidade da Seguradora, por reclamação.

13.2.7 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item 12 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, Roubo e Furto, RCF-V e APP, esta garantia não cobre danos causados pelo veículo segurado:

a) a seus passageiros;
b) a empregados ou prepostos do segurado;
c) a sócios dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, salvo no produto Allianz Auto Frota, quando contratada a garantia adicional "Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos";
d) a bens que o segurado tenha posse, sendo de sua propriedade ou de outra pessoa;
e) quando tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;
f) ao veículo rebocado provenientes da operação de reboque, de falha técnica, falta de manutenção e nas seguintes situações;
f.1) Inobservância dos procedimentos de reboque com o guincho plataforma leve ou pesada e guincho lança pesado, como: não utilizar o cabo redutor para puxar ou posicionar o veículo sobre o guincho, não utilizar cintas de amarração ou outros equipamentos adequados, transportar o veículo sem os ganchos devidamente presos e o cabo de aço esticado para firmeza e segurança do transporte, deixar de utilizar equipamentos adequados ou fazer uso de equipamentos em mau estado de conservação, rebocar o veículo sem desmontar o cardan (caso o cardan não seja removido o veículo poderá sofrer danos em todo o seu sistema de

transmissão, incluindo caixa de câmbio), não desativar o sistema de freio de ar (este processo é necessário pois durante a remoção pode ocorrer vazamento de ar e ocasionar o travamento automático), danos à transmissão (exemplo: eixo quebrado ou diferencial danificado) ocorridos durante a remoção do veículo rebocado.

f.2) Danos decorrentes da execução de serviços de manutenção ou outros serviços realizados no veículo rebocado.

f.3) Perda, roubo ou furto de componentes, acessórios ou objetos do veículo rebocado. Esses itens não são indenizáveis.

g) quando estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;

h) quando o segurado assumir responsabilidades com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia concordância da seguradora;

i) quando o segurado não seguir a disposições legais, como lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada, assim como uso do celular ao volante, entre outros;

j) as indenizações por Danos Morais e Estéticos, exceto se houver contratação específica, com pagamento de prêmio adicional;

k) prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

l) multas e fianças impostas ao segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de eventos cobertos pela presente apólice;

m) quando estiver circulando em áreas internas de aeroportos.

13.2.8 Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

As coberturas de Responsabilidade Civil poderão ser contratadas isoladamente apenas no produto Auto Frota.

13.3 Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

13.3.1 Objeto do Seguro

Indenização pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos passageiros do veículo segurado, desde que estejam no interior do veículo, causada por acidente de trânsito. Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo discriminado na apólice, inclusive o motorista, os quais estão numericamente limitados à lotação oficial constante do Certificado de Propriedade do Veículo.

A contratação desta garantia só é permitida em conjunto com a de casco (Compreensiva) ou RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa – Veículos), onde a cobertura se inicia com o ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

O Limite Máximo de Indenização por passageiro é estipulado na apólice.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento com data caracterizada, exclusivo e externo, súbito, involuntário e violento, diretamente causador de lesão física, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado e que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial.

Observação: aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou equivalentes, por si só, não é considerada invalidez permanente.

13.3.2 Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro risco absoluto, conforme descrito na apólice de seguro.

13.3.3 Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas no item **12 - Prejuízos não indenizáveis para cobertura Compreensiva, Roubo e Furto, RCF-V e APP**, não estarão cobertos os riscos e prejuízos decorrentes de:

a) **Pessoas fora do veículo segurado;**
b) **Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não destinados e inapropriados a tal fim;**
c) **Acidente com lotação acima da que consta no Certificado de Propriedade do Veículo e/ou se dirigido por alguém não habilitado, exceto quando justificada e comprovada a necessidade. Nesse caso, a indenização devida a cada um dos acidentados será reduzida na proporção da lotação máxima permitida;**
d) **Qualquer doença e lesão física preexistente;**
e) **Qualquer doença, inclusive as profissionais, mesmo que direta ou indiretamente provocada ou agravada pelo acidente, exceto: infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;**
f) **Intercorrência ou complicação pela realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, exceto quando feitos por causa do acidente coberto;**
g) **Qualquer perturbação ou intoxicação alimentares, assim como as por ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, exceto com prescrição médica por conta do acidente coberto;**
h) **Suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, dentro dos 2 (dois) primeiros anos consecutivos de contratação desta cobertura;**
i) **Dano a qualquer órtese e prótese de caráter permanente, exceto as implantadas por causa do acidente. A perda de dente e os danos estéticos não são considerados Invalidez Permanente;**
j) **Paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada;**
k) **Atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, beneficiário ou por seus representantes legais. Em seguro de pessoa jurídica, também por seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e seus prepostos;**
l) **Danos causados a pacientes transportados por ambulâncias.**

13.4 Cobertura para Acessórios

13.4.1 Acessórios Gerais

Para efeito de contratação, entendem-se como acessórios gerais, itens que não façam parte do modelo original do veículo e que nele estejam fixos em caráter permanente, **conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.**

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente e não está disponível para a oferta Roubo e Furto dos produtos Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão.

13.4.1.1 Disposições gerais sobre a cobertura de Acessórios Gerais:

- A opção de contratação é facultativa. Em caso de contratação dessa cobertura, a importância Segurada dos acessórios deve ser obrigatoriamente igual à nota fiscal ou ao valor médio de mercado.
- Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o veículo segurado os itens informados na seção 13.7, desde que estejam fixados em **caráter permanente no veículo e que haja contratação de verba específica na apólice**, terão cobertura em eventual sinistro. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para essa cobertura, exceto no caso de Indenização Integral do veículo.
- Alguns modelos de veículos apresentam acessórios que são itens de série, ou seja, que fazem parte do modelo original de fábrica do veículo sem que o segurado possa deixar de adquiri-los (por exemplo, CD player, kit gás, MP3 player). Para estes casos, não é necessário contratar verba específica, pois tais acessórios já estão incorporados no valor do veículo.
- A simples identificação da existência de acessórios gerais na ocasião da vistoria prévia do veículo, não implica na cobertura automática pelo segurado desses acessórios seja em sinistro de perda parcial ou com indenização integral, pois para garantir a cobertura desses acessórios gerais o segurado deverá contratar uma verba específica a ser destacada na apólice.
- Para o cálculo do prêmio do acessório aplica-se o bônus.
- Qualquer alteração nas características do veículo, durante a vigência do seguro, deve ser informada à **Allianz Seguros** e seguir as regras de contratação de acessório.
- Para o **Allianz Auto Moto**, a contratação da cobertura de Acessórios Gerais está disponível somente para motos acima de 250 (duzentos e cinquenta) cilindradas e até 3 (três) anos de uso.

13.4.1.2 Prejuízos não Indenizáveis, Especificamente para a Cobertura de Acessórios:

a) Acessórios gerais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo.
b) Acessórios com frente removível quando não ocorrer a perda total do acessório. Não há coberturas apenas para as partes removíveis.
c) Controles remotos.
d) Roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e capacetes de motociclista, nos casos de roubo ou furto da moto.
e) Roubo ou furto exclusivo das roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas), capacetes ou malas especiais para motos.
f) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais não concomitantes ao sinistro indenizável da moto. Caso o sinistro seja de roubo ou furto não haverá cobertura mesmo se os danos ao capacete e roupas especiais forem concomitantes ao sinistro.
g) Danos ao capacete e roupas especiais (macacões, jaquetas, luvas e botas) cujo sinistro principal seja de natureza roubo ou furto.
h) Não serão segurados aparelhos telefônicos conjugados (ou não) com toca-fitas.
i) Segunda reintegração de acessórios.

j) Acessórios gerais que não sejam itens de série do modelo do veículo (tais como tacógrafo, taxímetro e luminoso (quando se tratar de táxi), GPS fixo, CD player, rodas de liga leve, pneus especiais ou qualquer outro item). Mesmo que estes itens sejam originais, ou seja, adquiridos na própria concessionária no momento da aquisição do veículo, se não tiverem contratação de verba específica, não terão cobertura do seguro em caso de sinistro coberto (perda parcial ou indenização integral).

k) Não são considerados acessórios e não possuem cobertura técnica os itens: capota marítima e lona de carroceria de caminhão, mesmo que constatados em vistoria prévia.

13.4.1.3 São considerados como Acessórios Gerais os itens:

13.4.1.3.1 Allianz Auto Moto

a) Capacete, Roupas e Malas especiais para motocicletas: Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro da moto, estarão cobertos capacetes, roupas especiais (entendem-se por roupas especiais somente macacões, jaquetas, luvas e botas) e malas especiais para motocicletas desde que sejam constatados em nota fiscal e que os danos nestes itens sejam decorrentes de um sinistro indenizável de colisão parcial ou total da moto.

Importante:

- **Para a contratação da cobertura é necessário selecionar o valor de mercado de cada item.**
- **Para a indenização em caso de sinistro é obrigatória a entrega dos acessórios avariados.**
- **O pagamento será limitado ao valor de mercado de um acessório novo, podendo ser exigida a nota fiscal de compra.**

13.4.1.3.2 Allianz Auto Caminhão

a) Plotagem/Envelopagem para veículos: A Plotagem/Envelopagem estará coberta somente em casos de indenização parcial ou integral do veículo, sendo os danos causados à mesma condizentes com os danos sofridos pelo veículo.

b) Carroceria: Estrutura que não possui chassi próprio e que o valor da sua Importância Segurada (IS) não ultrapassa 50% do valor da Importância Segurada (IS) do cavalo/cabine do veículo.

c) Terceiro/Quarto eixo: Em caso de terceiro e/ou quarto eixo, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.

d) Pneus e Rodas especiais: Estes itens podem ter cobertura contratada, desde que os mesmos não sejam itens de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do mesmo.

e) Equipamentos: Guincho *Munck*, *Roll on Roll off*, unidade de refrigeração, plataforma baú e betoneira.

13.4.1.3.3 Allianz Auto Frota

No Allianz Auto Frota são considerados acessórios gerais todos os itens considerados nos produtos Allianz Auto Moto e Allianz Auto Caminhão, e mais:

a) CD/MP3 player/DVD: O acessório estará coberto em consequência de um dos riscos previstos

na cobertura contratada para o CD player, MP3 player, DVD e os seus agregados (desde que relativos a parte de áudio, tais como alto-falantes e amplificadores).

Importante: o GPS móvel (aparelho não fixado no veículo em caráter permanente), mesmo sendo original de fábrica, não é considerado como acessório e, portanto, não terá cobertura.

b) Transformação para cabine dupla: Em caso de transformação para cabine dupla, é necessário que o documento do veículo esteja atualizado com estas informações, para que seja possível a contratação de cobertura.

c) Adaptações: Estarão cobertas as adaptações em veículos para deficientes físicos (exemplo: embreagem computadorizada, pomos e controle de comandos elétricos) desde que estejam fixadas em caráter permanente no veículo segurado e sejam constatadas na vistoria prévia, nota fiscal ou na apólice anterior.

Importante: havendo adaptação instalada no veículo, a contratação desta cobertura será obrigatória.

d) Capota de Fibra de Vidro: Este item pode ter cobertura contratada, desde que o mesmo não seja um item de série do veículo, ou seja, não façam parte do modelo original do veículo.

e) Equipamentos: Plataforma elevatória (carro socorro).

13.5 Blindagem

Para o produto Allianz Auto Automóvel, a contratação desta cobertura é obrigatória e para o produto Allianz Auto Frota a contratação é opcional, onde ambos devem seguir as regras de limites máximos de contratação.

Para todos os veículos blindados é obrigatória a contratação da cobertura de vidros, “Vidros Blindados”.

Importante: Para os demais veículos, a contratação da cobertura de blindagem não é permitida (mesmo que se trate de blindagem recente).

Tratando-se de um veículo que possua aceitação para cobertura de blindagem e ela tenha sido incluída durante a vigência da apólice, é obrigatório um endosso de alteração para inclusão de verba específica para esta cobertura.

Em caso de sinistro, será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente e não está disponível para a oferta Roubo e Furto do produto Allianz Auto Automóvel.

13.6 Kit Gás

Para veículos com kit gás instalado, a contratação é **obrigatória** no produto **Allianz Auto Frota**, mediante inclusão de cobertura adicional. Para o produto **Allianz Auto Automóvel**, a contratação é **opcional**.

Na ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura contratada para o seguro do automóvel, estará coberto o kit gás, desde que, o equipamento esteja fixado em caráter permanente e conste no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), exceto na hipótese de previsão da cláusula de risco excluído da cobertura Compreensiva.

Para o produto **Allianz Auto Frota**, se a instalação do kit gás for realizada durante a vigência da apólice, é obrigatório realizar um endosso de alteração para comunicação da instalação do equipamento kit gás e pagamento de prêmio adicional para esta cobertura.

Para o produto **Allianz Auto Automóvel**, a inclusão do kit gás é opcional, porém, se o segurado optar pela inclusão, também deverá ser feito um endosso de alteração para comunicação da instalação do equipamento e eventual pagamento de prêmio adicional.

A indenização dos danos ocorridos com o kit gás será realizada de acordo com o orçamento, limitado ao valor contratado na apólice.

Em caso de indenização integral do kit gás, será necessária a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Importante: Em caso de indenização integral, quando o segurado optar por receber a quantia prevista na apólice, não será autorizada a retirada do equipamento kit gás.

Mediante o pagamento de um prêmio adicional, o kit está protegido em caso de sinistro coberto e indenizável do veículo, conforme as regras a seguir:

a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura para danos ao kit gás, até o Limite Máximo de Indenização especificado para o kit gás na apólice, com dedução da franquia de participação obrigatória do veículo, conforme estipulado na apólice.

b) **Indenização Integral do veículo:** a indenização será realizada até o Limite Máximo de Indenização especificado para o kit gás na apólice, sem dedução de franquia.

c) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o kit gás ou com ele danificado:** a indenização será realizada até o Limite Máximo de Indenização especificado para o kit gás na apólice, com a dedução da franquia de participação obrigatória do veículo, conforme estipulado na apólice.

d) **Roubo ou Furto exclusivo do kit gás:** para o produto **Allianz Auto Frota**, a indenização será realizada até o Limite Máximo de Indenização especificado para o kit gás na apólice, com a dedução da franquia estipulada para este item. Para o produto **Allianz Auto Automóvel**, não há cobertura para este evento.

Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

13.7 Opcionais

Os opcionais são itens originais de fábrica que estão fixados em caráter permanente no veículo.
Para garantir a cobertura dos opcionais, será necessário incorporar o seu valor na Importância

Segurada do veículo, variando a contratação do LMI entre o máximo e o mínimo permitido ou por meio da variação percentual de contratação da cobertura e, desde que, constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal ou na apólice anterior. Se o opcional adquirido não for original de fábrica e, se o mesmo não for instalado em concessionária, não será considerado como opcional.

Importante: essa cobertura não pode ser contratada isoladamente e não há cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

13.8 Assistência 24 Horas

Estão cobertos por esta garantia os serviços de assistência emergencial ao veículo segurado e aos seus ocupantes, quando constatada a ocorrência de eventos previstos no Plano contratado, conforme indicados abaixo.
A cobertura é válida em território nacional e se estende para o território de países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) e Chile. Para caminhões, nesses territórios estrangeiros, em caso de sinistro ou pane, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima, observado o limite máximo de 400 km. Na hipótese de remoção para o Brasil, a partir da fronteira, passarão a vigorar os limites de quilometragem previstos nestas Condições Gerais.

A Allianz Seguros comercializa a cobertura de Assistência 24 Horas, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador.
A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, dentro dos limites contratados.

Caso o segurado opte por realizar os serviços de forma particular, o reembolso pelas despesas incorridas ficará condicionado aos limites máximos estabelecidos em cada Plano. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção pelo reembolso ou prestação de serviço. O pedido de reembolso pode ser solicitado através do telefone 08000 130 700 e deverá conter os documentos conforme abaixo:

Documentos básicos para todos os serviços
Documento de identidade do segurado (RG ou CNH)
Comprovante de residência do segurado cujo endereço seja o da apólice (conta de água ou luz)
Documento do veículo segurado
Nota fiscal
Boletim de ocorrência em casos de sinistro
Contrato Social (apólice de pessoa jurídica)
Comprovante de pagamento bancário
Carta de autorização de pagamento à terceiros (em caso de exceção e mediante à autorização prévia)
Preenchimento do formulário de solicitação de reembolso digital

Além dos documentos básicos mencionados acima, os serviços listados a seguir exigem documentação adicional	
Serviço	**Documento(s)**
Meio de transporte alternativo (aéreo)	E-Ticket
Envio de pessoa da família em caso de hospitalização	Laudo médico
	Comprovante de parentesco (RG, CNH, certidão de casamento ou nascimento)
Remoção médica após acidente ou incêndio	Laudo médico
	Alta hospitalar
	Atestado médico
Retorno antecipado do segurado em caso de falecimento de parente próximo	Certidão de óbito
	Comprovante de parentesco (RG, CNH, certidão de casamento ou nascimento)
Retorno do veículo	Laudo da oficina
Traslado de corpo	Certidão de óbito
	Comprovante de parentesco (RG, CNH, certidão de casamento ou nascimento)
Carro substituto	Laudo da oficina
Prolongamento de estada	Laudo médico
	Alta hospitalar
Hospedagem do acompanhante	Laudo médico
	Atestado médico

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente e está disponível para todos os produtos Auto, mediante pagamento adicional, de acordo com os Planos indicados abaixo e respectivas condições de cobertura, exclusões de cobertura e limites de reembolso.

O serviço de Assistência 24 Horas não poderá ser prestado no local quando o veículo segurado estiver em área de acesso restrito, privada ou em dependências que exijam autorização prévia, credenciamento, treinamentos específicos, uso de equipamentos de proteção individual (EPI) ou o cumprimento de protocolos internos que impeçam o acesso do prestador da rede referenciada da Seguradora. Nessas situações, o segurado deverá contratar o serviço de forma particular, sendo o reembolso limitado aos valores máximos previstos no plano contratado, mediante apresentação da documentação comprobatória, conforme estas Condições Gerais.

Cláusulas

Para melhor identificação na apólice, as cláusulas referentes a essa garantia são:

Produto	Cláusula	Cobertura	Assistência 24 Horas	Limite de KM Guincho	
				Sinistro	Pane Mecânica e Elétrica
Allianz Auto Automóvel	6315	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	6316		Plano 2	500 Km	
	6317		Plano 3	Km Livre	
Allianz Auto Moto	6325	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	6356		Plano Intermediário	500 Km	
	6327		Plano 2	Km Livre	
Allianz Auto Caminhão	6335	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	6386		Plano Intermediário	500 Km	400 Km
	6358		Plano 2	1.000 Km	400 Km
Allianz Auto Frota Automóvel	6359	Não contratado	-	-	
	6350 / 510	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	8350 / 560	RCF			
	6351 / 511	Compreensiva	Plano 2	500 Km	
	8351 / 561	RCF			
	6352 / 512	Compreensiva	Plano 3	Km Livre	
	8352 / 562	RCF			
Allianz Auto Frota Moto	6369	Não contratado	-	-	
	6360 / 522	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	8360 / 572	RCF			
	6361 / 523	Compreensiva	Plano 2	500 Km	
	8361 / 573	RCF			
	6362 / 524	Compreensiva	Plano 3	Km Livre	
	8362 / 574	RCF			
Allianz Auto Frota Caminhão	6379	Não contratado	-	-	
	6370 / 519	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	8370 / 569	RCF			
	6371 / 525	Compreesiva	Plano 2	500 Km	400 Km
	8371 / 575	RCF			
	6372 / 526	Compreensiva	Plano 3	1.000 Km	400 Km
	8372 / 576	RCF			
Allianz Auto Frota Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus*	6389	Não contratado	-	-	
	6380 / 516	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	8380 / 566	RCF			
	6381 / 517	Compreensiva	Plano 2	500 Km	
	8381 / 567	RCF			
	6382 / 518	Compreensiva	Plano 3	1.000 Km	
	8382 / 568	RCF			

Produto	Cláusula	Cobertura	Assistência 24 Horas	Limite de KM Guincho	
				Sinistro	Pane Mecânica e Elétrica
Allianz Auto Frota Semirreboque	6399	Não contratado	-	-	
	6390 / 513	Compreensiva	Plano 1	200 Km	
	8390 / 563	RCF			
	6391 / 514	Compreensiva	Plano 2	500 Km	
	8391 / 564	RCF			
	6392 / 515	Compreensiva	Plano 3	1.000 Km	
	8392 / 565	RCF			

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas da Assistência 24 Horas

• Reparo no local ou reboque após pane

No caso de ocorrência de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.
Caso o reparo no local não seja possível, o veículo segurado será rebocado até a oficina mais próxima ou para uma oficina indicada pelo segurado limitada aos valores estabelecidos.

Para veículos em garantia de fábrica, não haverá reparo no local se esse afetar a garantia.

Na impossibilidade de localização de uma oficina/concessionária em funcionamento, será providenciado a guarda do veículo em um local indicado pelo segurado ou em um local a critério da Allianz Seguros até que a sua remoção seja possível, limitado aos valores e condições contratadas.

Para veículos elétricos, não haverá reparo no local e o veículo segurado será rebocado para uma oficina indicada pelo Segurado, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga. Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.
Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A Allianz Seguros não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Produto	Assistência 24 Horas	Serviço	Limite de KM	Limites de Reembolso por	
				Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 105
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 140
		Guincho após pane	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 175
		Guincho após pane	Livre	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Moto	Plano 1	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	Livre	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 105
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 140
		Guincho após pane	400 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 175
		Guincho após pane	400km	R$ 200	R$ 1.000

Produto	Assistência 24 Horas	Serviço	Limite de KM	Limites de Reembolso por	
				Evento	Vigência
Allianz Auto Frota Automóvel	Plano 1	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 105
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 140
		Guincho após pane	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 175
		Guincho após pane	Livre	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Frota Moto	Plano 1	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	Reparo no local	Não possui este serviço		
		Guincho após pane	Livre	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Frota Caminhão	Plano 1	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 105
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 140
		Guincho após pane	400 km	R$ 150	R$ 600

Produto	Assistência 24 Horas	Serviço	Limite de KM	Limites de Reembolso por	
				Evento	Vigência
	Plano 3	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 175
		Guincho após pane	400km	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Frota, Ambulância, Ônibus, Micro-ônibus e Semirreboque*	Plano 1	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 105
		Guincho após pane	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 140
		Guincho após pane	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	Reparo no local	-	R$ 35	R$ 175
		Guincho após pane	1.000 km	R$ 200	R$ 1.000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Não há serviço de reparo no local para motocicletas (Allianz Auto Moto e Allianz Auto Frota), ficando garantido apenas o direito de uso do reboque.**
- **Custos de compra de peças.**
- **Custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão de obra para a troca, entre outros.**
- **Auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas.**
- **O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.**
- **Reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina.**
- **Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.**
- **Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.**
- **Serviço de desatrelamento entre rebocador e semirreboque, devendo o segurado providenciar o desatrelamento completo antes da chegada do guincho para remoção do veículo segurado.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **2º Guincho em caso da mesma pane**

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela Allianz Seguros e o veículo segurado ainda apresente alguma pane mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por meios próprios, será possível utilizar o 2º guincho ainda na ocorrência da mesma pane para remoção até a oficina mais próxima, limitado aos valores e condições contratadas.
Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.
Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A Allianz Seguros não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Produto	Assistência 24 Horas	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	100 km	R$ 75	R$ 225
	Plano 2			R$ 300
	Plano 3			R$ 375
Allianz Auto Moto	Plano 1			R$ 225
	Plano Intermediário			R$ 300
	Plano 2			R$ 375
Allianz Auto Caminhão	Plano 1			R$ 225
	Plano Intermediário			R$ 300
	Plano 2			R$ 375
Allianz Auto Frota*	Plano 1			R$ 225
	Plano 2			R$ 300
	Plano 3			R$ 375

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Custos de compra de peças.**
- **Custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão de obra para a troca, entre outros.**
- **Auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas.**
- **O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.**
- **Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.**
- **Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **Reboque após acidente, roubo ou furto localizado**

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas,
o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.
Caso ocorra necessidade de perícia do veículo em delegacia, fica garantido o 2º reboque, dentro dos limites e condições contratadas.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.
Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A Allianz Seguros não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Produto	Assistência 24 Horas	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	Km livre	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Moto	Plano 1	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	Km livre	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	1.000 km	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Frota*	Plano 1	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	500 km	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	Auto e Moto: km livre Demais categorias: 1.000 km	R$ 200	R$ 1.000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em condições de circulação.**
- **Reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado.**
- **Reboque de veículos carregados.**
- **Despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga.**
- **Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **Transporte emergencial**

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela Allianz, fica garantido um meio de transporte para levar os passageiros do local do evento até a residência do segurado, ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso não seja superior a distância até a residência do mesmo.
Em caso de roubo ou furto, fica garantido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado ou condutor.

Exclusivamente quando o veículo segurado for um táxi e estiver com passageiros que paguem pelo serviço de transporte, ficam garantidos 2 veículos para destinos diferentes.
Um deles levará o segurado para seu domicílio e o outro levará os passageiros para um único destino, desde que essa distância não seja superior àquela já percorrida.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Moto	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Frota*	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	R$ 200	R$ 1.000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Semirreboque;**
- **Situações de reboque em caso de pane seca, bem como quando fornecido reboque para troca de pneumáticos;**
- **Situações em que for possível a realização do reparo emergencial no local;**
- **Veículos enquadrados na seguradora como categoria Transporte Escolar;**
- **Transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido;**
- **Transporte das pessoas que estejam no veículo segurado em quantidade acima da capacidade legal do veículo;**

- **Custos extras da passagem aérea, tais como: contratação de bagagem, excesso de bagagem, taxa de remissão de bilhete, taxa de mudança de voo, dentre outros.**
- **O serviço não será prestado quando o segurado estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

• Pagamento de hospedagem

Se em caso de falha na estrutura do transporte local ou de possíveis dificuldades devidas ao horário da pane, do acidente, roubo ou furto, não for possível o fornecimento do transporte alternativo previsto no item anterior, fica garantido o valor de diárias de hotel para os ocupantes do veículo segurado, dentro dos limites e condições contratadas, enquanto o veículo segurado estiver sendo reparado ou até que seja providenciado um meio de transporte alternativo.

Produto	Asssistência 24 Horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 200	R$ 600
	Plano 2		R$ 800
	Plano 3		R$ 1.000
Allianz Auto Moto	Plano 1		R$ 600
	Plano Intermediário		R$ 800
	Plano 2		R$ 1.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1		R$ 600
	Plano Intermediário		R$ 800
	Plano 2		R$ 1.000
Allianz Auto Frota*	Plano 1		R$ 600
	Plano 2		R$ 800
	Plano 3		R$ 1.000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Semirreboque;**
- **Custos de hospedagem em quarto superior a uma diária standard;**
- **Custos de serviços extras na hospedagem, tais como: lavanderia, itens de Frigobar, telefone, internet, etc;**
- **Custos de hospedagem dos passageiros comerciais do veículo segurado que seja utilizado para transporte comercial de pessoas.**

• Transporte para Recuperação do veículo

Na situação em que houver a localização após roubo ou furto, ou após conserto do veículo

segurado, a seguradora colocará à disposição do segurado ou de pessoa designada por ele, o meio de transporte mais indicado para a recuperação do veículo.

O serviço não será fornecido quando a ocorrência se der no município de domicílio do segurado e seu veículo for removido a outro município para conserto.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Moto	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano Intermediário	R$ 150	R$ 600
	Plano 2	R$ 200	R$ 1.000
Allianz Auto Frota*	Plano 1	R$ 100	R$ 300
	Plano 2	R$ 150	R$ 600
	Plano 3	R$ 200	R$ 1.000

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Semirreboque;**
- **Transporte para recuperação de veículos que não estejam em condições de circulação, salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo ou furto;**
- **Transporte para recuperação de veículos que estejam localizados dentro domicílio do segurado;**
- **Transporte para recuperação de veículos que não foram rebocados pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas), salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo ou furto;**
- **Transporte para recuperação de veículo que foi levado, por decisão do segurado, para conserto em oficina fora do domicílio do segurado.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **Reboque até o posto mais próximo – Pane seca/Falta de combustível ou bateria**

Para os casos de falta de combustível ou bateria, em veículos elétricos, que impossibilitem a locomoção do veículo segurado, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o seu reboque até o posto de combustível ou ponto de recarga mais próximo.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Produto	Assistência 24 Horas	Limite de quilometragem	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	200 km	R$ 100	R$ 300
	Plano 2			R$ 400
	Plano 3			R$ 500
Allianz Auto Moto	Plano 1			R$ 300
	Plano Intermediário			R$ 400
	Plano 2			R$500
Allianz Auto Caminhão	Plano 1			R$ 300
	Plano Intermediário			R$ 400
	Plano 2			R$ 500
Allianz Auto Frota*	Plano 1			R$ 300
	Plano 2			R$ 400
	Plano 3			R$ 500

***Ambulância, Ônibus e Micro-ônibus: cobertura apenas em caso de renovação interna Allianz.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Semirreboque;**
- **Despesas com abastecimento do veículo**
- **Envio de prestador com combustível até o local em que o veículo se encontra;**
- **Disponibilização de cabo para carregamento de veículos elétricos;**
- **O reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador;**
- **Custo e responsabilidade de remontagem de equipamentos, acessórios ou peças do veículo segurado que necessitem ser retiradas para realização do reboque.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

• Troca de pneus

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, fica garantido um prestador de serviço para realizar a troca.
Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque do veículo segurado até um

borracheiro dentro do município de ocorrência do evento, onde o reparo/ troca poderá ser efetuado.

Este serviço está disponível nos planos 1, 2 e 3 do produto **Allianz Auto Automóvel**, nos planos 2 e 3 do produto **Allianz Auto Frota, para veículos de passeio/picape e motos,** e no plano 2 do produto **Allianz Auto Moto**.
Exclusivamente para motos, no produto **Allianz Auto Moto** e produto **Allianz Auto Frota**, será fornecido um reboque até a oficina mais próxima, não sendo realizada a troca de pneus no local.

Produto	Assistência 24 Horas	Limite de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 35	R$ 105
	Plano 2		R4 140
	Plano 3		R$ 175
Allianz Auto Moto	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano Intermediário	R$ 35	R$ 140
	Plano 2		R$ 175
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano Intermediário		
	Plano 2		
Allianz Auto Frota (passeio/picape e moto)	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano 2	R$ 35	R$ 140
	Plano 3		R$ 175

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Troca de pneus para caminhões, rebocadores, reboques e semirreboques;**
- **Troca de pneus de veículos blindados se este não possuir o equipamento próprio para içar o veículo (compatível com o peso do veículo);**
- **Troca de pneus de veículos que não possuam o equipamento para sua troca;**
- **Troca de pneus que não possuam pneu sobressalente ou que este não se encontre em bom estado para uso;**
- **Troca de pneus em local que a legislação proíba;**
- **Troca de pneus ou fornecimento de reboque para veículos com carga, neste caso o segurado deverá providenciar a remoção da carga antes de solicitar o serviço;**
- **Despesas com o conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **Chaveiro**

Nos casos em que o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, roubo, furto, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo, ou da sua quebra na fechadura ou ignição, fica garantido o serviço de chaveiro para abertura do veículo, retirada da chave quebrada, além da confecção de uma segunda via (Modelo de Chave Tradicional), caso seja necessário, dentro dos limites e condições contratadas.

Não havendo um chaveiro disponível no local, fica garantido o envio de reboque para deslocamento do veículo até uma oficina próxima, de acordo com os limites estabelecidos na garantia de REBOQUE APÓS ACIDENTE, ROUBO OU FURTO LOCALIZADO.

Este serviço está disponível nos planos 1, 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Automóvel**, nos planos 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Frota**, e nos planos 2 e Intermediário para o produto **Allianz Auto Moto** e produto **Allianz Auto Caminhão.**

Produto	Assistência 24 Horas	Limite de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 80	R$ 240
	Plano 2		R$ 320
	Plano 3		R$ 400
Allianz Auto Moto	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano Intermediário	R$ 80	R$ 320
	Plano 2		R$ 400
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano Intermediário	R$ 80	R$ 320
	Plano 2		R$ 400
Allianz Auto Frota	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano 2	R$ 80	R$ 320
	Plano 3		R$ 400

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque;**
- **Fechaduras que utilizem chaves que não sejam tradicionais ou codificadas simples (Yale) ou pantográfica;**
- **Custos com confecção de chaves codificadas simples (Yale) ou pantográfica;**
- **Custos de mão de obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas;**
- **Custos de mão de obra e peças para troca ou conserto de trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **Remoção médica após acidente ou incêndio**

Inter-Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, após os primeiros socorros terem sido prestados, se for confirmada a necessidade estritamente médica de remoção para outro estabelecimento hospitalar mais próximo do hospital de origem, fica garantido aos ocupantes do veículo segurado, o transporte para a remoção médica inter-hospitalar, dentro dos limites e condições da cobertura.

Esta garantia somente será fornecida após a Allianz receber a liberação formal e por escrito do médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

Caberá ao Segurado ou a pessoa responsável pela solicitação da remoção, confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

A escolha do meio de transporte para a remoção caberá à equipe médica da Allianz.

Após Alta Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se após alta hospitalar, por recomendação médica, os ocupantes do veículo segurado não tiverem condições de se deslocar por meios próprios até o seu domicílio, fica garantido o seu transporte dentro dos limites e condições contratadas no serviço.

Esta garantia somente será fornecida após a Allianz receber a liberação formal e por escrito da alta hospitalar, contendo o quadro clínico, assinada pelo médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

A equipe médica da Allianz poderá optar por manter o passageiro do veículo acidentado em um hotel até que as suas condições de saúde permitam o transporte com menor risco.

Esta garantia só poderá ser fornecida caso o seu acionamento ocorra dentro do prazo prescricional previsto no Código Civil a contar do recebimento da alta médica.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 500	R$ 1.500
	Plano 2		R$ 2.000
	Plano 3		R$ 2.500
Allianz Auto Moto	Plano 1		R$ 1.500
	Plano Intermediário		R$ 2.000
	Plano 2		R$ 2.500
Allianz Auto Caminhão	Plano 1		R$ 1.500
	Plano Intermediário		R$ 2.000
	Plano 2		R$ 2.500
Allianz Auto Frota	Plano 1		R$ 1.500
	Plano 2		R$ 2.000
	Plano 3		R$ 2.500

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Semirreboque;**
- **Despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e a quaisquer outros profissionais de saúde, tanto no hospital de origem como no hospital de destino;**
- **Remoção hospitalar sem que esta tenha sido indicada por médico e que este tenha liberado através da emissão de relatório médico devidamente assinado por pessoa habilitada.**

- **Traslado do corpo em caso de falecimento**

Em caso de falecimento do segurado ou de algum de seus acompanhantes, de acordo com a capacidade legal do veículo, em decorrência de acidente com o veículo segurado, a seguradora providenciará remoção do corpo até o município do seu domicílio:

Estão compreendidos:
I - Transporte dos corpos;
II - Atestado de óbito;
III - Urna funerária tipo simples;
IV – O Tratamento do corpo, se necessário.

Para que possa haver a remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, devendo os trâmites ser providenciados pelos familiares do falecido.

Condições para o fornecimento da garantia:

a) O acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por transporte por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 1.000	R$ 3.000
	Plano 2		R$ 4.000
	Plano 3		R$ 5.000
Allianz Auto Moto	Plano 1		R$ 3.000
	Plano Intermediário		R$ 4.000
	Plano 2		R$ 5.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1		R$ 3.000
	Plano Intermediário		R$ 4.000
	Plano 2		R$ 5.000
Allianz Auto Frota	Plano 1		R$ 3.000
	Plano 2		R$ 4.000
	Plano 3		R$ 5.000

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

• Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.

• Envio de pessoa da família em caso de hospitalização

Após acidente ou incêndio com veículo segurado e caso o segurado permaneça hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a seguradora colocará à disposição o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém indicado para tal, residente no País, possa visitá-lo. Caso seja disponibilizado o transporte aéreo essa pessoa terá direito a uma passagem de ida e volta na classe econômica e de linha regular.

Este serviço está disponível apenas nos planos 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Automóvel e produto Allianz Auto Frota,** e nos planos 2 e Intermediário para o produto **Allianz Auto Moto** e produto **Allianz Auto Caminhão.**

Condições para o fornecimento da garantia:
a) o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado;
b) o acompanhante deve se encontrar no Brasil.

<table>
<tr><th rowspan="2">Produto</th><th rowspan="2">Assistência 24 Horas</th><th colspan="2">Limite de Reembolso por</th></tr>
<tr><th>Evento</th><th>Vigência</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Allianz Auto Automóvel</td><td>Plano 1</td><td colspan="2">Não possui este serviço</td></tr>
<tr><td>Plano 2</td><td rowspan="2">R$ 200</td><td>R$ 800</td></tr>
<tr><td>Plano 3</td><td>R$ 1.000</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Allianz Auto Moto</td><td>Plano 1</td><td colspan="2">Não possui este serviço</td></tr>
<tr><td>Plano Intermediário</td><td rowspan="2">R$ 200</td><td>R$ 800</td></tr>
<tr><td>Plano 2</td><td>R$ 1.000</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Allianz Auto Caminhão</td><td>Plano 1</td><td colspan="2">Não possui este serviço</td></tr>
<tr><td>Plano Intermediário</td><td rowspan="2">R$ 200</td><td>R$ 800</td></tr>
<tr><td>Plano 2</td><td>R$ 1.000</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Allianz Auto Frota</td><td>Plano 1</td><td colspan="2">Não possui este serviço</td></tr>
<tr><td>Plano 2</td><td rowspan="2">R$ 200</td><td>R$ 800</td></tr>
<tr><td>Plano 3</td><td>R$ 1.000</td></tr>
</table>

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

• Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.

• Retorno antecipado do segurado em caso de falecimento de parente próximo

Caso o veículo segurado fique temporariamente indisponível em razão da ocorrência de sinistro durante viagem realizada fora do município e 1 (um) dos ocupantes do veículo segurado precise realizar seu retorno antecipado em razão de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, fica

garantido o transporte para conduzi-lo ao domicílio do veículo segurado.

Caso a garantia tenha sido acionada para o motorista e não tenha no local do sinistro nenhuma outra pessoa que possa retornar o veículo para o domicílio do Segurado, fica garantido o fornecimento de transporte para uma pessoa habilitada realizar sua recuperação em até 30 (trinta) dias após o Retorno Antecipado.

Este serviço está disponível apenas nos planos 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Automóvel** e produto **Allianz Auto Frota**, e nos planos 2 e Intermediário para o produto **Allianz Auto Moto** e produto **Allianz Auto Caminhão**.

Produto	Assistência 24 Horas	Limite de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano 2	R$ 200	R$ 800
	Plano 3		R$ 1.000
Allianz Auto Moto	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano Intermediário	R$ 200	R$ 800
	Plano 2		R$ 1.000
Allianz Auto Caminhão	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano Intermediário	R$ 200	R$ 800
	Plano 2		R$ 1.000
Allianz Auto Frota	Plano 1	Não possui este serviço	
	Plano 2	R$ 200	R$ 800
	Plano 3		R$ 1.000

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.**

- **Hospedagem do Acompanhante**

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se qualquer ocupante do veículo for hospitalizado por período superior a 5 (cinco) dias, fica garantida a hospedagem de um único acompanhante, por um período de até 3 (três) dias.

Para o fornecimento desta garantia, o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por		
		Diária por pessoa	Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 100	R$ 300	R$ 900
	Plano 2			R$ 1.200
	Plano 3			R$ 1.500
Allianz Auto Moto	Plano 1			R$ 900
	Plano Intermediário			R$ 1.200
	Plano 2			R$ 1.500
Allianz Auto Caminhão	Plano 1			R$ 900
	Plano Intermediário			R$ 1.200
	Plano 2			R$ 1.500
Allianz Auto Frota	Plano 1			R$ 900
	Plano 2			R$ 1.200
	Plano 3			R$ 1.500

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:
- **Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.**

- **Prolongamento de estada**

Em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado, se imediatamente após a alta hospitalar, por motivos estritamente médicos, for recomendada a permanência do(s) ocupante(s) do veículo na cidade de hospitalização, fica garantido o gasto com a hospedagem, por até 5 (cinco) dias.

Condições para o fornecimento da garantia:
a) O(s) ocupante(s) devem estar hospitalizados fora do município de domicílio do Segurado.
b) A recomendação deverá ser justificada por meio de relatório do médico responsável.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por		
		Diária por pessoa	Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 100	R$ 500	R$ 1.500
	Plano 2			R$ 2.000
	Plano 3			R$ 2.500
Allianz Auto Moto	Plano 1			R$ 1.500
	Plano Intermediário			R$ 2.000
	Plano 2			R$ 2.500

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por		
		Diária por pessoa	Evento	Vigência
Allianz Auto Caminhão	Plano 1			R$ 1.500
	Plano Intermediário			R$ 2.000
	Plano 2			R$ 2.500
Allianz Auto Frota	Plano 1			R$ 1.500
	Plano 2			R$ 2.000
	Plano 3			R$ 2.500

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus / Semirreboque.**

- **Guarda do Veículo**

Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo segurado até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, fica garantida a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado, dentro dos limites e condições contratadas.

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo.

Produto	Assistência 24 Horas	Limites de Reembolso por		
		Diária	Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	R$ 10	R$ 30	R$ 90
	Plano 2			R$ 120
	Plano 3			R$ 150
Allianz Auto Moto	Plano 1			R$ 90
	Plano Intermediário			R$ 120
	Plano 2			R$ 150
Allianz Auto Caminhão	Plano 1			R$ 90
	Plano Intermediário			R$ 120
	Plano 2			R$ 150
Allianz Auto Frota	Plano 1			R$ 90
	Plano 2			R$ 120
	Plano 3			R$ 150

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **Produto Allianz Auto Frota – Ambulância / Ônibus / Micro-ônibus.**
- **O serviço não será prestado quando o veículo estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

- **Carro Substituto**

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela Allianz, em razão de pane mecânica, e o segurado necessite remover o veículo para uma oficina ou base do reboque, fica garantida até 3 diárias de um veículo substituto, dentro dos limites e condições contratadas e desde que observadas as condições apresentadas pela locadora.

No caso de fornecimento da garantia pela Allianz, o Segurado ou pessoa por ele indicada, deverá se dirigir por meios próprios à locadora referenciada indicada pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

A Allianz garante a locação de um veículo modelo popular, básico, com ar-condicionado e com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima e em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Caso o Segurado opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar à Allianz por escrito, apresentando inclusive cópia da Identidade e Carteira de Habilitação do segurado e do condutor por ele indicado. O condutor indicado estará sujeito às mesmas condições impostas pela locadora ao segurado.
O veículo substituto deverá ser devolvido no mesmo local em que foi retirado.

Este serviço está disponível apenas no plano 3 para o produto **Allianz Auto Automóvel** e produto **Allianz Auto Frota**.

<table>
<tr><th rowspan="2">Produto</th><th rowspan="2">Assistência 24 Horas</th><th colspan="3">Limites de Reembolso por</th></tr>
<tr><th>Diária</th><th>Evento</th><th>Vigência</th></tr>
<tr><td rowspan="3">Allianz Auto Automóvel</td><td>Plano 1</td><td rowspan="6">R$ 40</td><td colspan="2" rowspan="2">Não possui este serviço</td></tr>
<tr><td>Plano 2</td></tr>
<tr><td>Plano 3</td><td>R$ 120</td><td>R$ 600</td></tr>
<tr><td rowspan="3">Allianz Auto Frota (apenas passeio/picape)</td><td>Plano 1</td><td colspan="2" rowspan="2">Não possui este serviço</td></tr>
<tr><td>Plano 2</td></tr>
<tr><td>Plano 3</td><td>R$ 120</td><td>R$ 600</td></tr>
</table>

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **A garantia não está disponível para motocicletas, caminhões e rebocadores;**
- **Despesas não relacionadas a diária do veículo, como por exemplo: combustível, pedágio, motorista extra, alteração de categoria do veículo substituto, equipamentos extras (GPS, wifi, etc), danos provocados pela utilização do veículo;**
- **Fornecimento de veículos para condutores que não atendam às exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora;**
- **Custo da franquia do veículo substituto caso ele sofra algum acidente enquanto estiver sob a responsabilidade do segurado;**
- **Despesas com diárias que excedam o tempo fornecido por esta cobertura;**
- **Despesas decorrentes da devolução de veículo em local diferente do que foi retirado.**

- **Motorista Amigo**

Em caso de doença súbita, acidente pessoal ou caso o motorista não tenha condições físicas ou psicológicas de dirigir, está coberta a contratação de um motorista para levar o veículo junto com o seu condutor para a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50 km, estacionando em local indicado por ele.

Durante o fornecimento da garantia, caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo ou de guardar as suas chaves, o motorista enviado pela Allianz o estacionará em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do condomínio (quando for o caso), a sua localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

Em caso de doença súbita ou acidente pessoal será necessário o contato entre a equipe médica da Allianz e o médico do estabelecimento de saúde que atendeu o motorista, de forma a comprovar o quadro clínico e solicitar o envio do atestado médico comprobatório.

Este serviço está disponível apenas no plano 3 para o produto **Allianz Auto Automóvel** e produto **Allianz Auto Frota**.

Produto	Assistência 24 Horas	Em caso de:	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel	Plano 1	Não possui este serviço		
	Plano 2			
	Plano 3	Doença súbita ou acidente pessoal	R$ 80	R$ 400
		Ausência de condições físicas e psicológicas	R$ 40	R$ 200
Allianz Auto Frota	Plano 1	Não possui este serviço		
	Plano 2			
	Plano 3	Doença súbita ou acidente pessoal	R$ 80	R$ 400
		Ausência de condições físicas e psicológicas	R$ 40	R$ 200

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **A garantia não está disponível para motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, táxis, transporte escolar, locadoras e veículos adaptados para condução de portadores de limitação física;**
- **Fornecimento de motorista amigo para veículos que não estejam em condições de trafegar conforme a legislação brasileira;**
- **O fornecimento do motorista amigo quando o condutor não está em posse dos documentos do veículo;**
- **O fornecimento de motorista amigo fora do território nacional;**
- **O fornecimento de motorista amigo em caso de ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir quando o local em que o veículo segurado se encontra está localizado a uma distância maior que 50 km do endereço de residência indicado na apólice;**
- **O fornecimento de motorista amigo em caso de doença súbita ou acidente pessoal quando não houver a liberação em conjunto da equipe médica da Allianz com o médico que atendeu o motorista;**
- **Os gastos decorrentes da viagem realizada na condução do motorista amigo, como por exemplo, combustível, pedágio, alimentação, dentre outros.**

- **O serviço não será prestado quando o segurado estiver em local de acesso restrito ou sujeito a condições que impeçam o acesso do prestador referenciado, por motivos alheios à vontade da seguradora.**

13.8.1 Não estão cobertos dentro da cobertura de Assistência 24 horas, os seguintes atos oufatos:

a) Panes repetitivas;
b) Reposição de peças;
c) Mão de obra ocorrida dentro de oficina;
d) Veículos sem condições adequadas para remoção, como exemplo veículos que foram desmontados na oficina;
e) Remoção de veículos com acessórios e/ou equipamentos instalados que mudem significativamente as características do veículos e que não estejam cobertos pela apólice;
f) Atolamento decorrente do trânsito por estradas ou caminhos não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
g) Serviços de assistência a terceiros;
h) Conserto de pneus e rodas;
i) Conserto de miolo de chave;
j) Despesas com refeição, ligações telefônicas e frigobar;
k) Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos;
l) Embalsamento e tanatopraxia, ornamentos, adornos e eventuais taxas das funerárias;
m) Despesas com remoção ou acondicionamento de carga, animais ou equipamentos diversos, que estejam sendo transportados pelo veículo, o descarregamento fica sobre total responsabilidade do segurado.
n) Esta cobertura não é extensiva ao reboque, semirreboque ou carretinha, mesmo quando atrelado a um veículo segurado com direito à cobertura.

13.8.2 Disposições gerais sobre a garantia de Assistência 24 horas:

- É obrigatório o contato com a Central de Atendimento da Assistência 24 horas para utilização de quaisquer uns dos serviços; bem como da solicitação pela opção de livre escolha do prestador com o respectivo reembolso do serviço.
- Caso o segurado opte pela livre escolha do prestador de serviços, a Allianz fará à análise e o pagamento do reembolso, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço. Para os serviços relacionados exclusivamente ao veículo, além da Nota Fiscal, deverá ser apresentado o registro policial (BO ou BRAT), exceto para panes e colisão sem vítima. Para os serviços relacionados a morte ou lesão a passageiros do veículo segurado, inclusive o motorista, deverão ser apresentados ainda: laudo do corpo de bombeiros, laudo pericial de órgão público e guia de internação hospitalar. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios adicionais do evento gerador do serviço.
- O atingimento do limite máximo de serviços contratados na apólice implica na perda de direito de utilização da cobertura.
- Em casos de acionamento do serviço de guincho, o veículo segurado não poderá ser removido sem que as chaves e os documentos sejam apresentados no local.
- A Allianz Assistência 24 horas estará desobrigada da prestação de serviços em locais e/ou situações que impeçam a execução das mesmas, tais como: trânsito em vias não abertas ao tráfego ou de areias fofas e movediças, enchentes, greves, convulsões sociais, atos de

vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acessos, efeitos nucleares ou radiativos, casos fortuitos e de força maior.

- A Allianz Seguros não se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados dentro das oficinas de livre escolha do segurado, exceto, em casos de sinistros quando o veículo for reparado em uma oficina da Rede Referenciadas Allianz.
- O conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso do mesmo em oficina para uma análise mais detalhada e o definitivo reparo, sendo que os serviços na oficina como: mão de obra e peças, são por conta do segurado.
- Em caso de veículos de carga, leve ou pesada, o segurado deverá providenciar, previamente, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.
- A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.
- A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de animais de qualquer espécie.
- As garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens não serão fornecidas em caso de gravidez a partir do sétimo mês (inclusive) de gestação.
- A Seguradora disponibilizará o meio de transporte para os passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo e o transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado pela Assistência 24 Horas para transporte dos passageiros.
- As garantias Remoção Médica após acidente ou incêndio, Translado do Corpo em caso de falecimento, Retorno Antecipado do segurado em caso de falecimento de parente próximo, Pagamento de Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada não serão fornecidos caso o veículo esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

13.9 Carro Reserva

A cobertura Carro Reserva é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia a locação de um veículo reserva quando ocorrer um sinistro com o veículo segurado que provoque a indisponibilidade deste e seja um evento garantido pela cobertura de casco contratada. O segurado deverá atender as condições apresentadas pela empresa que fornecerá o veículo, como por exemplo, a apresentação de um cartão de crédito com limite disponível.

Esta garantia está disponível apenas para os produtos Allianz Auto Automóvel e Allianz Auto Frota (veículos de passeio e picape) e a contratação é facultativa, mediante pagamento de prêmio adicional.

Apenas para o produto **Allianz Auto Automóvel**, o segurado deverá escolher, ao contratar o seguro, uma das três categorias de carro reserva disponíveis:

- **Básico:** modelo popular compacto com ar-condicionado e câmbio manual.
- **Intermediário:** modelo intermediário com ar-condicionado e câmbio automático.
- **Superior:** modelo SUV com ar-condicionado e câmbio automático.

Para o produto Allianz Auto Frota é disponibilizado o carro reserva de modelo **Básico**.

Para sinistros de perda parcial e indenização integral (exceto roubo ou furto), o segurado tem a **opção de receber um voucher de transporte por aplicativo (Uber)** em vez de utilizar o carro reserva. O valor do voucher corresponderá ao total das diárias de carro reserva contratadas na

apólice.
Após a escolha dessa opção e a liberação do crédito no aplicativo da Uber, tal ação não poderá ser revertida, pois o uso do voucher substitui a locação do carro reserva.
Esta opção é um benefício oferecido ao segurado e pode ser descontinuada a qualquer momento, mediante comunicação prévia.

Importante: Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.

13.9.1 Acionamento e Reembolso

A solicitação de carro reserva deve ser feita através do número da **Linha Direta 4090 1110** para **Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 777 7243** para demais regiões, após abertura do aviso de sinistro.

O carro reserva será disponibilizado ao Segurado em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação à seguradora, desde que atenda aos requisitos mínimos para liberação da garantia, conforme descrito neste manual.
O segurado poderá optar pela utilização da locadora de veículos indicada pela Allianz ou, caso opte por escolher outra empresa locadora, deverá comunicar previamente pelo número **4090 1110** para **Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 777 7243 para demais regiões**. Neste caso, o segurado irá efetuar o pagamento diretamente a locadora escolhida e, posteriormente, solicitar o reembolso conforme tabela de limites de reembolso abaixo e mediante apresentação de nota fiscal.
Para segurados que possuam veículos adaptados para portadores de limitação física, a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia ou, ainda, caso o segurado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

Os valores limites para o reembolso somente serão disponibilizados ao segurado pela **Allianz Seguros**, mediante comprovação de eventuais despesas com a locação de veículo por meio de nota fiscal em seu nome, emitida por estabelecimento próprio para tal fim.

Caso o segurado opte pelo voucher de transporte por aplicativo (Uber), é essencial que ele ou o condutor da apólice tenha cadastro no aplicativo da Uber para que o valor seja liberado. Além disso, é necessário que a localidade onde o serviço for solicitado tenha disponibilidade de operação da prestadora conveniada (Uber).

13.9.1.1 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Carro Reserva:

13.9.1.1.1 Em caso de sinistro de Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto), de Perda Parcial ou sinistro onde o Segurado for atendido como Terceiro na Allianz ou em outra Seguradora, ambos com orçamento acima da franquia indicada na apólice:

	Limites de Reembolso por Vigência – Allianz Auto Frota	
	Sinistro de Indenização Integral ou Perda Parcial	Segurado atendido como terceiro na Allianz ou congênere[2]
Quantidade de Diárias[1]	Básico (R$ 55 por dia)	Qualquer categoria contratada (R$ 55 por dia)
7 dias	R$ 385	R$ 385
15 dias	R$ 825	
30 dias	R$ 1.650	

[1] As diárias do plano contratado são aplicadas por vigência e sem reintegração automática.
[2] Este é um benefício oferecido ao segurado, no qual a categoria do carro reserva disponibilizado é do modelo Básico.

	Limites de Reembolso por Vigência – Allianz Auto Automóvel			
	Sinistro de Indenização Integral ou Perda Parcial			Segurado atendido como terceiro na Allianz ou congênere[2]
Quantidade de Diárias[1]	Básico (R$ 55 por dia)	Intermediário (R$ 105 por dia)	Superior (R$ 180 por dia)	Qualquer categoria contratada (R$ 55 por dia)
7 dias	R$ 385	R$ 735	R$ 1.260	R$ 385
15 dias	R$ 825	R$ 1.575	R$ 2.700	
30 dias	R$ 1.650	R$ 3.150	R$ 5.400	
45 dias	R$ 2.475	R$ 4.725	R$ 8.100	

[1] As diárias do plano contratado são aplicadas por vigência e sem reintegração automática.
[2] Este é um benefício oferecido ao segurado, no qual a categoria do carro reserva disponibilizado é do modelo Básico.

13.9.2 Disposições Gerais:

- O carro reserva fornecido será de modelo correspondente à categoria selecionada na contratação do seguro, para o produto Allianz Auto Automóvel, e de categoria Básico para o produto Allianz Auto Frota, sem qualquer tipo de adaptação, e limite de quilometragem livre.
- Será fornecido pela locadora, sem cobrança ao segurado e sem relação com a sua apólice na Allianz, um seguro de Cobertura Compreensiva (Casco) e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para o carro reserva. O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do seguro no contrato da locadora que será entregue juntamente com o veículo locado.
- O carro reserva é disponibilizado em caso de acionamento das coberturas Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo e furto) ou Perda Parcial, desde que ocorra a indisponibilidade do veículo segurado e, no caso da Perda Parcial, o orçamento supere o valor da franquia.

- Quando o Segurado for atendido como Terceiro na Allianz ou em outra Seguradora, somente poderá utilizar o Carro Reserva de categoria Básico ou optar pelo voucher de transporte por aplicativo (Uber), de acordo com os limites indicados no item 13.9.1.1 e sem dedução de diárias da cobertura contratada, desde que o prejuízo apurado do veículo segurado supere o valor da franquia de casco estipulada na sua apólice e comprovada a abertura do processo de sinistro na Seguradora que o estiver atendendo, bem como a entrada do veículo em oficina para conserto.
- Em Roubo ou Furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado para poder solicitar o Carro Reserva.
- Em caso de veículo localizado de roubo/furto, o cliente deve entrar e contato imediatamente com a companhia para definições acerca do carro reserva.
- O direito a utilização das diárias contratadas para o Carro Reserva está vinculado a indisponibilidade do veículo segurado, a ausência de liquidação do sinistro e a existência de diárias contratadas. O Carro Reserva deverá ser devolvido, imediatamente, caso ocorra uma das situações abaixo:
  i) Esgotamento das diárias contratadas;
  ii) Veículo segurado localizado pela polícia e entregue ao segurado. Havendo necessidade de conserto e caso o orçamento supere a franquia, o segurado poderá utilizar as diárias restantes;
  iii) Liberação do pagamento da indenização integral;
  iv) Em até 1 dia útil após a comunicação para retirada do veículo segurado consertado.
- O carro reserva deverá ser devolvido na mesma loja da locadora onde foi retirado. Caso contrário, será de responsabilidade do segurado a taxa de retorno cobrada pela locadora.
- A não devolução do carro reserva dentro do prazo informado pela Locadora, implicará no pagamento de diárias, sob total responsabilidade direta do segurado/perfilado ou pessoa indicada por ele (locatário).
- Em caso de ocorrência de sinistro envolvendo o carro reserva, deverá ser acionada a locadora, que adotará as medidas cabíveis para o pronto atendimento.
- O carro reserva não está disponível para sinistro referente à garantia de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores.
- O carro reserva não está disponível para contratação de cobertura exclusiva de RCF.
- A disponibilidade do carro reserva está sujeita ao horário de atendimento das locadoras.
- Caso o segurado opte pelo voucher de transporte por aplicativo (Uber), será liberado, para um único usuário, o valor total das diárias contratadas de carro reserva, não podendo ser creditado apenas parte do valor, salvo quando a quantidade de diárias contratadas for de 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias, onde, a liberação do valor será fracionada caso o veículo segurado ainda esteja em reparos. Além disso, nessa opção, será disponibilizado um valor inferior ao total das diárias contratadas caso o pagamento da indenização integral já esteja programado no momento da liberação do voucher.
- Para optar pelo voucher de Uber, o segurado ou condutor da apólice deve ser maior de 18 anos.
- Será permitida a emissão de endosso para alteração quanto ao número de diárias e categoria do carro reserva. Nesta hipótese, a proposta deverá ser transmitida pelo corretor e a Allianz avaliará a aceitação ou não do risco. A contratação das novas diárias poderá ser utilizada apenas em sinistros ocorridos após a aceitação do endosso.
- Esgotada a cobertura de diárias contratadas na apólice, não será permitida a reintegração da cobertura durante o período de vigência.

13.9.3 Não estão cobertos pela cobertura Carro Reserva as despesas decorrentes de:

- **Taxas cobradas pela Locadora, como: retirada ou entrega do carro reserva, inclusões de demais condutores, higienização do veículo, horas extras, multas por devolução tardia.**

- **Multas por infrações de trânsito.**
- **Avarias provocadas no veículo locado.**
- **Franquia cobrada pela Locadora em caso de sinistro com o veículo locado.**
- **Alteração do plano de proteção (seguro) do veículo locado.**
- **Alteração da categoria do veículo.**
- **Pedágios, combustível, estacionamentos.**
- **Locação de veículo nos territórios de países do MERCOSUL e Chile.**
- **A opção de voucher de transporte por aplicativo (Uber) não é disponibilizada em caso de indenização integral de roubo ou furto.**
- **Utilização do voucher de transporte por aplicativo em prestadora que não seja a Uber.**
- **Reembolso de valores gastos com transporte por aplicativo, seja através da Uber ou qualquer outra prestadora.**
- **Transferência do valor do voucher Uber para outra pessoa.**

13.9.4 Condições para locação:

- Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
- Ser segurado ou condutor na apólice do seguro.
- Quando o condutor for indeterminado a locação será feita por pessoa física mediante o formulário assinado pelo segurado.
- Ter experiência mínima de habilitação de 2 (dois) anos, (carteira de habilitação original, expedida há mais de 2 anos).
- Possuir cartão de crédito com limite disponível para dar a garantia estipulada pela locadora.
- Quando o segurado for pessoa jurídica, a locação será feita por pessoa física mediante autorização escrita assinada por representante legal devidamente identificado.
- Para o voucher de transporte por aplicativo (Uber), o valor total das diárias do carro reserva contratado será creditado exclusivamente na conta Uber do segurado ou condutor. O segurado deve fazer essa escolha entrando em contato com a central de atendimento da Allianz.
- Tratando-se de condutor indeterminado, o voucher Uber será liberado para pessoa indicada pelo segurado. Em caso de pessoa jurídica, será liberado para um representante legal da empresa ou pessoa indicada por ela. Em todas as situações, deverá ser indicada apenas uma pessoa onde esta deverá ter cadastro no aplicativo da Uber para liberação do valor.

13.10 Vidros, Vidros Blindados, Lanternas, Faróis e Retrovisores, Pequenos Reparos, Proteção Pneu e Roda, Teto Solar/Panorâmico e Logomarca

As coberturas de Vidros, Vidros Blindados, Lanternas, Faróis e Retrovisores é uma garantia de risco de caráter indenitário. Está coberto por esta garantia o reparo ou a troca de Vidros, Vidros Blindados, Faróis e Retrovisores, pequenos reparos na lataria, através da cobertura de Pequenos Reparos, reparo de arranhões e substituição da roda, pneu e componentes do sistema de suspensão, através da cobertura de Proteção Pneu e Roda, Teto Solar/Panorâmico, reposição de peça com a logomarca original de fábrica (genuína) para o para-brisa, vidros laterais e traseiro, faróis, lanternas, retrovisores e teto solar/panorâmico, através da cobertura de Logomarca, em caso de ocorrência de evento coberto, de acordo com os limites do plano contratado. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.
Estas garantias estão disponíveis para o produto Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Moto, Allianz Auto Caminhão e Allianz Auto Frota (exceto as coberturas de Pequenos Reparos, Proteção Pneu e Roda, Teto Solar/Panorâmico e Logomarca).

Planos de Vidros – Allianz Auto									
Cobertura	Automóvel					Moto			Caminhão
	1	2	3	4	Blindados	1	2	3	1
Para-brisa	x	x	x	x	x				x
Vidro Traseiro	x	x	x	x	x				x
Vidros Laterais	x	x	x	x	x				x
Película de Vidro*	x	x	x	x	x				x
Lanternas Convencionais		x	x	x	x	x	x	x	x
Lanternas de LED		x	x	x	x	x	x	x	x
Lanternas Auxiliares		x	x	x	x	x	x	x	
Faróis Convencionais		x	x	x	x	x	x	x	x
Faróis de Xênon e LED		x	x	x	x	x	x	x	x
Faróis Auxiliares/Milha		x	x	x	x	x	x	x	
Retrovisores		x	x	x	x	x	x	x	x
Pequenos Reparos			x	x			x	x	
Proteção Pneu e Roda			x	x			x	x	
Teto solar/panorâmico			x	x					
Logomarca				x				x	

Planos de Vidros – Allianz Auto Frota						
Cobertura	Automóvel			Moto	Caminhão	
	Plano 1	Plano 2	Blindados	Plano 1	Plano 1	Plano 2
Para-brisa	x	x	x		x	x
Vidro Traseiro	x	x	x		x	x
Vidros Laterais	x	x	x		x	x
Película de Vidro*	x	x	x		x	x
Lanternas Convencionais	x	x	x	x		x
Lanternas de LED	x	x	x	x		x
Lanternas Auxiliares		x	x	x		
Faróis Convencionais	x	x	x	x		x
Faróis de Xênon e LED	x	x	x	x		x
Faróis Auxiliares/Milha		x	x	x		
Retrovisores	x	x	x	x		x

13.10.1 Acionamento e Reembolso

Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar o atendimento ligando para 0800 701 1170 ou acessar o site www.abraja.com.br/allianz. Ao entrar em contato deve informar sua opção pelo reembolso ou prestação de serviços.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados

abaixo. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela Allianz Seguros.

Caso o segurado opte por realizar os serviços de forma particular, o reembolso pelas despesas incorridas ficará condicionado aos limites máximos estabelecidos em cada Plano, mediante envio das fotos do dano, das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peças, quando for o caso.
O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Allianz Seguros, sob pena de perder o direito à indenização.

O prazo para reembolso ou liberação do serviço será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos solicitados. Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.10.1.1 Franquia

As franquias referentes a esta cobertura estão expressas nos documentos de cotação, proposta e apólice do seu seguro.

O segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído ou serviço realizado. Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça/serviço danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Em todos os planos, caso exista viabilidade técnica e o segurado opte por reparar o para-brisa, faróis, lanternas e/ou retrovisores ao invés de realizar a troca da peça, estará isento do pagamento da franquia.
Além disso, a troca exclusiva da lente do retrovisor também não gera cobrança de franquia.

Cláusulas

Para melhor identificação na apólice, as cláusulas referentes a essa garantia são:

Produto	Plano	Cláusulas
Allianz Auto Automóvel	Não contratado	1450
	Plano 1	1453/ 1454 / 1455 / 1456 / 1457 / 1458 / 1459 / 1460 / 1461 / 1462 / 1463
	Plano 2	1464/ 1465 / 1466 / 1467 / 1468 / 1469 / 1470 / 1471 / 1472 / 1473 / 1474
	Plano 3	1475/ 1476 / 1477 / 1478 / 1479 / 1480 / 1481 / 1482 / 1483 / 1484 / 1485
	Plano 4	1486/ 1487 / 1488 / 1489 / 1490 / 1491 / 1492 / 1493 / 1494 / 1495 / 1496
	Blindados	1451/ 1452

Produto	Plano	Cláusulas
Allianz Auto Moto	Não contratado	1230
	Plano 1	1231/ 1232
	Plano 2	1233/ 1234
	Plano 3	1235/ 1236
Allianz Auto Caminhão	Não contratado	1330
	Plano 1	1331/ 1332 / 1333
Allianz Auto Frota Automóvel	Não contratado	1530
	Plano 1	1533/ 1534 / 1535 / 1536 / 1537 / 1538 / 1539 / 1540 / 1541 /1542 / 1543
	Plano 2	1614/ 1615 / 1616 / 1617 / 1618 / 1619 / 1620 / 1621 / 1622 / 1623 / 1624
	Vidros Blindados	1531/ 1532
Allianz Auto Frota Moto	Não contratado	1650
	Plano 1	1651/ 1652
Allianz Auto Frota Caminhão	Não contratado	1590 / 1581
	Plano 1	1591/ 1592 / 1593
	Plano 2	1594/ 1595 / 1596

13.10.2 Vidros

Estão cobertos por esta garantia o reparo ou quando não for viável, a troca dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), tampas traseiras de vidro (vidro traseiro e a tampa do porta-malas constituindo uma única peça feita integralmente de vidro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto para-brisa), conforme padrões estabelecidos pelo CONTRAN, em consequência de:

a) acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio vidro;
b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado.

Esses serviços relacionados a Vidros estão disponíveis para os produtos **Allianz Auto Automóvel, Allianz Auto Caminhão** e **Allianz Auto Frota**.

13.10.2.1 Disposições Gerais de Vidros:

- Ao contratar esta garantia adicional, o segurado concorda que serão instalados vidros que respeitam a legislação vigente e atendem aos padrões de segurança, certificados conforme definido pelo CONTRAN, não necessariamente da mesma marca que esteja instalada no veículo e não possuem a logomarca da montadora, exceto quando contratada cobertura específica para este fim.
- A cobertura limita-se apenas a reposição dos Vidros não se estendendo à sistema de acionamento de regulagem ou de levantamento dos vidros.

- A reposição da película de controle solar está vinculada a quebra do Vidro Vigia ou Vidro Lateral do veículo segurado, não sendo permitida sua troca sem que exista um atendimento aberto para esses itens.
- A reposição de palheta está vinculada a quebra do para-brisa, não sendo permitida sua troca sem que exista um atendimento aberto para este item e análise sobre a necessidade da troca.
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos.
- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- No caso de vidros blindados, a Seguradora garante que a peça reposta atende às especificações legais e do fabricante, não estando garantida a reposição por vidro blindado com a logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante.
- Na reposição do vidro blindado será obedecido o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro para reposição deste tipo de vidro.
- A cobertura para vidros blindados somente está disponível para o Allianz Auto Automóvel e Allianz Auto Frota Automóvel.
- Quando a prestação do serviço for realizada pelo prestador de serviços credenciado da **Allianz**, caberá a este indicar o local da rede credenciada onde será efetuada a troca do item. O segurado poderá optar pelo reembolso, até o limite máximo da cobertura contratada, na hipótese de realização do serviço de forma particular, isto é, sem acionamento da rede credenciada da **Allianz**.

13.10.2.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Vidros:

- **Eventos ocorridos após o término de vigência da apólice;**
- **Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;**
- **Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, assim como, danos preexistentes a contratação, desgaste natural da peça, e prejuízos ou danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício;**
- **Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- **Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos;**
- **Danos à lataria em razão da quebra dos Vidros;**
- **Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça;**
- **Substituição de peças com danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;**
- **Qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros.**
- **Roubo ou furto exclusivo do vidro;**
- **Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas, testes ou provas de velocidade, rachas ou corridas, trilhas, rally, etc;**
- **Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).**

13.10.2.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Vidros:

- Vidros com arranhões, riscos, manchas e/ou infiltrações.
- Vidros instalados internamente no veículo, adaptados e películas de segurança, fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN, antivandalismo e de blindagem.
- Calibração do sensor, recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.
- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída (ex.: interruptores, fiações, chicotes elétricos etc.), máquina de vidro elétrica/manual, fechadura, forro de porta, presilhas. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo segurado para que o vidro seja substituído.
- Molduras, borracha/guarnição, hastes de alumínio, suportes, canaletas, pestanas, vidros de capota, amortecedores, braços do porta-malas, limpador de vidros, emblemas (ainda que originais de fábrica), trincas, maçanetas, fechaduras e outros acessórios acoplados a tampa traseira ou em qualquer outra parte do veículo, mesmo que estes tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro.
- Reparos e/ou trocas de capotas ou carrocerias.
- Utilização da cobertura de Vidros quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de casco.
- Realização dos serviços da garantia em modelos especiais e/ou transformados, modelos de importação independente, modelos conversíveis, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, test drive, veículos utilizados para competição e similares.
- Delaminação (bolha de ar entre as lâminas) dos vidros blindados sem quebra ou trinca do vidro.
- A troca do item por peças usadas, recondicionadas e/ou seminovas, exceto quando houver expressa autorização do segurado.

13.10.2.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Vidros:

Allianz Auto Automóvel – Plano 1, 2, 3 e 4 e Allianz Auto Frota Automóvel – Plano 1 e 2				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape leve (Nacional)	Reparo	Para-brisa	R$ 55	R$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 180	R$ 360
		Palheta dianteira	R$ 20	R$ 20
		Palheta traseira	R$ 20	R$ 20
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R$ 35	R$ 70
		Vidro da porta ou janela	R$ 20	R$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 8	R$ 16
Picape Pesada (Nacional)	Reparo	Para-brisa	R$ 55	R$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 350	R$ 700
		Palheta dianteira	R$ 28	R$ 28
		Palheta traseira	R$ 25	R$ 25
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R$ 35	R$ 70
		Vidro da porta ou janela	R$ 20	R$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 8	R$ 16
Passeio, Picape leve e Picape	Reparo	Para-brisa	R$ 55	R$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 450	R$ 900
		Palheta dianteira	R$ 35	R$ 35

Allianz Auto Automóvel – Plano 1, 2, 3 e 4 e Allianz Auto Frota Automóvel – Plano 1 e 2				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
pesada (Importado)		Palheta traseira	R$ 30	R$ 30
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R$ 35	R$ 70
		Vidro da porta ou janela	R$ 20	R$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 8	R$ 16

Allianz Auto Automóvel e Allianz Auto Frota Automóvel – Plano Blindado				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape blindado (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R$ 55	R$ 110
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 2.200	R$ 4.400
		Palheta dianteira	R$ 60	R$ 60
		Palheta traseira	R$ 50	R$ 50
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R$ 50	R$ 100
		Vidro da porta ou janela	R$ 30	R$ 60
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 12	R$ 24

Allianz Auto Caminhão – Plano 1 e Allianz Auto Frota Caminhão – Plano 1 e 2				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Caminhão Leve (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R$ 50	R$ 100
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 200	R$ 400
		Palheta dianteira	R$ 40	R$ 40
		Palheta traseira	R$ 35	R$ 35
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R$ 35	R$ 70
		Vidro da porta ou janela	R$ 20	R$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 8	R$ 16
Caminhão Pesado (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R$ 50	R$ 100
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 210	R$ 420
		Palheta dianteira	R$ 45	R$ 45
		Palheta traseira	R$ 40	R$ 40
	Reposição da película de controle solar	Vidro traseiro	R$ 35	R$ 70
		Vidro da porta ou janela	R$ 20	R$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 8	R$ 16
Rebocadores (Nacional e Importado)	Reparo	Para-brisa	R$ 50	R$ 100
	Substituição	Para-brisa ou vidro lateral ou traseiro	R$ 220	R$ 440
		Palheta dianteira	R$ 50	R$ 50
		Palheta traseira	R$ 45	R$ 45
	Reposição da	Vidro traseiro	R$ 35	R$ 70

Allianz Auto Caminhão – Plano 1 e Allianz Auto Frota Caminhão – Plano 1 e 2				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
	película de controle solar	Vidro da porta ou janela	R$ 20	R$ 40
		Vidro cantoneira ou quebra-vento	R$ 8	R$ 16

13.10.3 Lanternas, Faróis e Retrovisores

Estão cobertos por esta garantia o reparo ou, quando não for viável, a troca dos Faróis, Lanternas Traseiras e Retrovisores Externos, previstos como obrigatórios para a circulação de acordo com a determinação das leis de trânsito, em consequência de:

a) acidentes ocorridos exclusivamente com os faróis, lanternas dianteiras e traseiras, faróis e lanternas de/com xênon ou led (quando originais de fábrica), lentes e capas, carenagens ou retrovisores completos externos;
b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;
Esses serviços de Lanternas, Faróis e Retrovisores estão disponíveis apenas nos planos 2, 3 e 4 para o produto **Allianz Auto Automóvel**, nos planos 1, 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Moto**, no plano 1 para o produto **Allianz Auto Caminhão e nos planos 1 e 2 para o produto Allianz Auto Frota**.

13.10.3.1 Disposições gerais de Lanternas, Faróis e Retrovisores:

- O critério de definição de necessidade de troca ou reparo da peça é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Allianz Seguros. Caso seja possível a compra das peças separadamente, serão substituídas apenas as que sofreram algum dano, ou seja, não sendo realizada a troca da peça inteira.
- Durante esta substituição, também serão trocadas as lâmpadas das peças sinistradas, caso tenham sido danificadas no mesmo evento e de acordo com o limite contratado.
- Estão cobertos exclusivamente os Retrovisores Externos.
- Em caso de troca, as peças de reposição possuirão as mesmas especificações técnicas da peça original de fábrica do veículo segurado, considerando seu ano/modelo, independentemente de eventual melhoria e/ou adaptação realizada previamente pelo segurado. Serão utilizadas peças com logomarca da montadora quando contratada cobertura específica para este fim.
- Poderá ocorrer diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga ou da pintura do veículo.
- Para a troca dos Retrovisores, Faróis Convencionais, Faróis Convencionais com feixe de LED, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, e Lanternas de Led, haverá uma franquia estipulada na apólice para cada peça substituída, sendo que, lanterna e faróis bipartidos são contados separadamente na troca.
- Para os faróis e lanternas convencionais com feixe de LED a franquia é a mesma dos faróis e lanternas de xênon/LED.
- A cobertura limita-se apenas a reposição dos Faróis Convencionais, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Traseiras, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e Retrovisores Externos, não se estendendo à sistema de acionamento de regulagem.
- Lanternas Auxiliares estarão cobertas desde que possuam função de luz (lâmpada) e sejam originais de fábrica.
- Em caso de troca somente da lente do retrovisor, não há pagamento de franquia;
- É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígio da peça avariada para a constatação

dos danos.

- A troca somente será realizada se os danos eventualmente existentes na lataria não impedirem o encaixe da peça a ser substituída.
- Não haverá obrigatoriedade da instalação de peças contendo o logotipo/serigrafia, desenho ou qualquer marca que remeta a montadora do veículo, exceto quando contratada cobertura específica para este fim.

13.10.3.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Lanternas, Faróis e Retrovisores:

- **Eventos ocorridos após o término de vigência da apólice;**
- **Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;**
- **Substituição de peças com danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;**
- **Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- **Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro, desgaste natural da peça e prejuízos ou danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício;**
- **Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos;**
- **Danos à lataria, ainda que em razão da quebra das Lanternas, Faróis e Retrovisores;**
- **Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros;**
- **Roubo, furto ou perda exclusiva das Lanternas, Faróis e/ou Retrovisores;**
- **Arranhões, riscos, manchas, infiltrações e desgaste natural das peças;**
- **Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas, testes ou provas de velocidade, rachas ou corridas, trilhas, rally, etc;**
- **Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).**

13.10.3.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Lanternas, Faróis e Retrovisores:

- **Calibração do sensor, recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.**
- **Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos.**
- **Utilização da cobertura de Lanternas, Faróis e Retrovisores quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de casco.**
- **Faróis convencionais com feixe de LED, faróis de Xênon/Led, farol auxiliar e de milha, pisca de retrovisor, módulo elétrico e Lanternas de Led adaptadas e/ou que não sejam originais de fábrica.**
- **Faróis com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto faróis Matrix Led System (Faróis multidirecionais orientados por câmeras frontal e GPS), Farol OLED (Diodo emissor de luz orgânico), Farol a Laser, Faróis de LCD, Lanternas de OLED e holograma.**
- **Lanternas Laterais, olho de gato, pisca-pisca dos para-lamas e portas, break-light, Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas) e Retrovisores internos.**

- Lanternas Auxiliares traseiras (sem função de luz, olho de gato, luz refletiva ou similares).
- Queima exclusiva da Lâmpada dos Faróis, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas, Lanternas Auxiliares e Retrovisores.
- Reatores/módulos ou quaisquer outros componentes elétricos e/ou eletrônicos que não faça parte dos Faróis Convencionais, Faróis Convencionais com feixe de LED, Faróis de Xênon/Led, Faróis Auxiliares/Milha, Lanternas Convencionais, Lanternas Convencionais com feixe de LED, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e retrovisor, mesmo que estejam afixados na peça.
- Não está incluída no serviço para Retrovisores a substituição de componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de Retrovisores.
- Panes elétricas aos Faróis Convencionais, Faróis Auxiliares/Milha, Faróis de Xênon/Led, Lanternas Convencionais, Lanternas Auxiliares, Lanternas de Led e Retrovisores.
- Para motos, esta garantia não contempla a troca ou reparo dos piscas direcionas/seta.

13.10.3.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Lanternas, Faróis e Retrovisores:

Allianz Auto Automóvel – Plano 2, 3 e 4 e Allianz Auto Frota Automóvel – Plano 1 e 2

Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape (Nacional)	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 375	R$ 750
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 100	R$ 200
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R$ 100	R$ 100
Passeio e Picape (Importado)	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 500	R$ 1.000
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 160	R$ 320
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R$ 150	R$ 150

***Não contemplado no produto Allianz Auto Frota**

Allianz Auto Automóvel e Allianz Auto Frota – Plano Blindado

Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Passeio e Picape Blindado (Nacional)	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 375	R$ 750
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 100	R$ 200
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R$ 180	R$ 180
Passeio e Picape Blindado (Importado)	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 500	R$ 1.000
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 160	R$ 320
		Faróis ou Lanternas auxiliares*	R$ 180	R$ 180

***Não contemplado no produto Allianz Auto Frota**

Allianz Auto Moto e Allianz Auto Frota Moto – Plano 1				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Moto 100cc a 250cc (Nacional e Importada)	**Substituição**	Farol ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 80	R$ 160
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 50	R$ 100
		Farol ou Lanternas auxiliares	R$ 90	R$ 90
Moto 251cc a 450cc (Nacional e Importada)	**Substituição**	Farol ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 130	R$ 260
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 80	R$ 160
		Farol ou Lanternas auxiliares	R$ 90	R$ 90
Moto 451cc ou mais (Nacional e Importada)	**Substituição**	Farol ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 550	R$ 1.100
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 100	R$ 200
		Farol ou Lanternas auxiliares	R$ 220	R$ 220

Allianz Auto Caminhão – Plano 1 e Allianz Auto Frota Caminhão – Plano 2				
Veículo	Serviço	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Caminhão Leve (Nacional e Importado)	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 625	R$ 1.250
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 180	R$ 360
Caminhão Pesado (Nacional e Importado)	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 690	R$ 1.380
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 195	R$ 390
Rebocador	**Substituição**	Faróis ou Lanternas de xênon, LED ou convencionais	R$ 750	R$ 1.500
		Retrovisor completo ou sua Capa/carenagem ou Lente	R$ 210	R$ 420

13.10.4 Pequenos Reparos

Estão cobertos por esta garantia a mão de obra para os reparos de danos provenientes de acidentes e colisão que tenham afetado a lataria ou peças externas de plástico do veículo, em um único evento.
Todos os serviços serão sujeitos à avaliação prévia para análise de viabilidade técnica de execução do reparo, onde serão reparados:

a) Os danos encontrados nas peças da lataria externa (metálica e plástica) do veículo, como: portas, para-lamas, capô, teto e para-choques.

Esta cobertura de Pequenos Reparos está disponível apenas nos planos 3 e 4 para o produto **Allianz Auto Automóvel** e nos planos 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Moto**.

Ao ser constatado que não é possível reparar a peça avariada, o Segurado poderá seguir com o atendimento mediante compra de uma nova peça, sendo essa aquisição de sua inteira responsabilidade. As peças adquiridas pelo Segurado deverão ser de fornecedor ou marca homologados pela montadora, para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo Código de Defesa do Consumidor. O Segurado pode optar por efetuar a compra da peça diretamente com a oficina em que o serviço está sendo executado.

Se peças como vidros, faróis, lanternas e retrovisores também tiverem sido danificadas, o Segurado poderá acionar essas Coberturas de forma simultânea e, mediante ao pagamento da franquia de maior valor, não será necessário a compra dessas peças.

Caso o valor de reparo exceda o limite monetário pré-estipulado para esta cobertura, a diferença deverá ser paga diretamente à oficina, juntamente com o valor da franquia.

A contratação desta cobertura é permitida apenas para seguros novos e renovações, e nos casos de endossos de substituição ou inclusão de veículo. Fica excluída a contratação exclusiva da cobertura por endosso.

13.10.4.1 Disposições gerais de Pequenos Reparos

- Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice.
- O Segurado que utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição das peças ou outros serviços previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas;
- O limite de mão de obra, quando o serviço for realizado em oficina não referenciada, será de R$ 385,00 por vigência. Quando o serviço foi realizado em oficina referenciada, o valor máximo a ser pago ao prestador será de R$ 1.000,00 por vigência;
- O serviço tem o valor de franquia obrigatória conforme estipulado na Apólice.
- A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 12 (doze) meses a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado e desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição.

13.10.4.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Pequenos Reparos:

- **Danos ocorridos após o término de vigência da apólice;**
- **Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;**
- **Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- **Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro, desgaste natural da peça e prejuízos ou danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício;**
- **Danos causados por furacões, tornados, ciclones e/ou terremotos, excetuando-se queda de granizo;**
- **Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo**

ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros;
- Roubo ou furto exclusivo das portas, para-lamas, capô, teto e para-choques;
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas, testes ou provas de velocidade, rachas ou corridas, trilhas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo);
- Danos causados por incêndio.

13.10.4.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Pequenos Reparos:

- Produto Allianz Auto Frota;
- Itens embutidos nas portas, para-lamas, capô, teto e/ou para-choques;
- Utilização da cobertura de Pequenos Reparos quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de Casco;
- Reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;
- Compra de peça, independentemente de valor;
- Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- Reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal);
- Veículos blindados e/ou caminhões.

13.10.4.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Pequenos Reparos:

Produto e Plano	Veículo	Reparo em	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel Plano 3 e 4	**Passeio e Picape Leve e Pesada** (Nacional e Importada)	Rede referenciada	R$ 1.000	R$ 1.000
		Rede não referenciada	R$ 385	R$ 385
Allianz Auto Moto Plano 2 e 3	**101cc a 451cc ou mais** (Nacional e Importada)	Rede referenciada	R$ 1.000	R$ 1.000
		Rede não referenciada	R$ 385	R$ 385

13.10.5 Proteção Pneu e Roda

Estão cobertos por esta garantia, em caso de impactos acidentais em um único evento contra objetos cortantes como blocos de sinalização de pista, buracos e desníveis acentuados, o reparo de arranhões e substituição da roda, pneu e componentes do sistema de suspensão.

Esta cobertura de Proteção Pneu e Roda está disponível apenas nos planos 3 e 4 para o produto **Allianz Auto Automóvel** e nos planos 2 e 3 para o produto **Allianz Auto Moto**.

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

Quando avaliada a possibilidade técnica, poderão ser reparados arranhões, amassados, e

imperfeições estéticas da roda. A substituição da roda poderá ser realizada em caso de empenamento, amassados, trincas ou quebras no aro ou disco. Caso necessário, poderá ser realizada a substituição da calota.

A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora.

Essa cobertura inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.

A substituição das peças danificadas será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante. O pneu e/ou roda substituídos serão da mesma marca que as demais peças equivalentes do veículo, desde que disponível no mercado.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da prestação do serviço.

Nos danos em que houver constatação de pneu recauchutado, remold, recapado ou que o pneu apresente má conservação, que tenha atingido o TWI - Tread Wear Indicator (indicador de desgaste de rodagem do pneu) ou tenha qualquer outra indicação técnica de troca, não se aplicará a cobertura em questão.

É obrigatória a vistoria prévia para constatação dos danos e nexo causal como pré-requisito para a prestação do serviço.

O serviço será executado apenas quando identificado nexo causal com o evento e a verificação técnica concluir que será possível restaurar as características originais do veículo, possibilitando assim a oferta de garantia do serviço prestado. Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento.

13.10.5.1 Disposições gerais de Proteção Pneu e Roda

- Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice.
- O Segurado que utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição das peças ou outros serviços previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe das mesmas;
- Caso haja a necessidade de troca de peças, desde que os danos sejam provenientes de um mesmo evento, o limite será de 01 (uma) unidade de cada peça por vigência: pneu, roda, amortecedor, mola (feixe ou helicoidal), braço oscilante, pivô e barra estabilizadora.
- O serviço tem o valor de franquia obrigatória conforme estipulado na Apólice.

13.10.5.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Proteção Pneu e Roda

- Danos ocorridos após o término de vigência da apólice;
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro, desgaste natural da peça e prejuízos ou danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício;
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones ou terremotos;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros;
- Roubo ou furto exclusivo do pneu, roda e/ou componentes do sistema de suspensão;
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas, testes ou provas de velocidade, rachas ou corridas, trilhas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

13.10.5.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Proteção Pneu e Roda

- Produto Allianz Auto Frota;
- Utilização da cobertura de Proteção Pneu e Roda quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de Casco;
- Danos a outras partes do pneu que não seja a parede lateral;
- Arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados na lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo;
- Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída;
- Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
- Juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e/ou contra pinos);
- Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- Componentes de direção (ex: bucha da barra de direção);
- Obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
- Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço;
- Por ser um item de segurança, somente será realizado reparo estético à roda danificada; Portanto, não será realizado o reparo caso o dano à roda seja estrutural, mesmo que solicitado ou aprovado pelo segurado;
- Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- Reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal);

- **Veículos blindados e/ou caminhões.**

13.10.5.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Proteção Pneu e Roda

Produto e Plano	Veículo	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel Plano 3 e 4	**Passeio e Picape Leve** (Nacional e Importada)	R$ 350	R$ 350
	Passeio e Picape Pesada (Nacional e Importada)	R$ 400	R$ 400
Allianz Auto Moto Plano 2 e 3	**101cc a 451cc ou mais** (Nacional e Importada)	R$ 350	R$ 350
		R$ 400	R$ 400

13.10.6 Teto Solar/Panorâmico

Está coberto por esta garantia o reparo, ou quando não for viável, a troca do teto solar/panorâmico do veículo segurado, por peças que respeitem a legislação vigente e atendam aos padrões de segurança, certificados conforme definido pelo CONTRAN, não necessariamente da mesma marca que esteja instalada no veículo, e com logomarca da montadora (quando contratada a cobertura de Logomarca).

Esta cobertura de Teto Solar/Panorâmico está disponível apenas nos planos 3 e 4 para o produto **Allianz Auto Automóvel**.

13.10.6.1 Disposições gerais de Teto Solar/Panorâmico

- Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice.
- O Segurado que utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição das peças ou outros serviços previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.
- Caso o Segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora.
- Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado. Salientando a importância da ciência do Segurado quanto à perda da garantia que ele teria, durante o período em que o veículo estivesse vigente na apólice, caso optasse pela rede referenciada pela Seguradora.
- A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e deverá ser de empresa regularizada para prestação de serviço. Caso contrário o Segurado perderá o direito ao reembolso.
- O Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice. Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, mesmo sendo de coberturas distintas, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

13.10.6.2 Não estão cobertos os seguintes atos ou fatos exclusivamente para Teto Solar/Panorâmico

- Danos ocorridos após o término de vigência da apólice;
- Danos decorrentes de atos de vingança, vandalismo, tumulto, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra;
- Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros do teto solar/panorâmico;
- Danos existentes nos vidros e no teto solar/panorâmico antes da contratação do seguro;
- Roubo, furto ou perda exclusiva dos vidros do teto solar/panorâmico;
- Danos propositais causados por segurados ou terceiros, mesmo que sem o conhecimento do segurado;
- Troca dos vidros do teto solar/panorâmico quando houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- Danos ao teto solar/panorâmico causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente, bem como, danos preexistentes a contratação do seguro, desgaste natural da peça e prejuízos ou danos decorrentes de vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, assim como os efeitos decorrentes do vício;
- Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos;
- Danos a lataria, vidros, faróis, lanternas e retrovisores ainda que em razão do dano ao teto solar/panorâmico;
- Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo ou durante o período de encomenda da peça, ou qualquer custo extra do atendimento, como deslocamento, pedidos especiais entre outros;
- A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- Danos aos vidros do teto solar/panorâmico ocasionados por negligência do segurado, inclusive decorrentes de sinistros que caracterizem prejuízos gerais não indenizáveis do veículo segurado.
- Reparos sem autorização prévia da Seguradora;
- Danos ocorridos em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas, testes ou provas de velocidade, rachas ou corridas, trilhas, rally, etc;
- Quando ocorrer qualquer alteração nas peças sinistradas sem prévia autorização da Allianz Seguros (exemplo: retirada da peça sinistrada do veículo).

13.10.6.3 Não estão cobertos os seguintes itens e/ou serviços exclusivamente para Teto Solar/Panorâmico

- Produto Allianz Auto Frota;
- Utilização da cobertura de Teto Solar/Panorâmico quando o veículo estiver sendo atendido na cobertura de Casco;
- Reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal);

- **Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;**
- **Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;**
- **Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;**
- **Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;**
- **Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desde contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do teto solar/panorâmico;**
- **Máquinas de elevação do vidro elétrica/manual;**
- **Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;**
- **Películas de segurança;**
- **Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como a máquina de vidro elétrica/manual, fechaduras, forros de porta, presilhas ou qualquer coisa que não seja o vidro ou teto solar/panorâmico. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo segurado para que o vidro seja substituído;**
- **Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do teto solar/panorâmico;**
- **A substituição de vidros de capotas e carrocerias especiais que porventura existam no veículo segurado;**
- **Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados ao veículo.**
- **Veículos blindados e/ou caminhões.**

13.10.6.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Teto Solar/Panorâmico:

Produto e Plano	Veículo	Limites de Reembolso por	
		Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel Plano 3 e 4	**Passeio e Picape Leve** (Nacional e Importada)	R$ 800	R$ 800
	Passeio e Picape Pesada (Nacional e Importada)	R$ 1.000	R$ 1.000

13.10.7 Logomarca

Está coberto por esta garantia a reposição dos Vidros (para-brisa, laterais e traseiro), Lanternas, Faróis, Retrovisores e Teto Solar/Panorâmico com a logomarca original de fábrica (genuína) em caso de ocorrência de evento coberto, de acordo com os limites do plano contratado.

Esta cobertura de Logomarca está disponível apenas no plano 4 para o produto **Allianz Auto Automóvel** e no plano 3 para o produto **Allianz Auto Moto**.

13.10.7.1 Disposições gerais de Logomarca

- Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice.
- A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;
- A garantia referente a falhas de instalação será vitalícia, desde que o serviço seja realizado na

Rede Referenciada.

- O Segurado que utilizar de meios próprios para pagamento de reparos ou reposição das peças ou outros serviços previstos nesta cláusula, sem a prévia e expressa autorização da Central de Atendimento, não terá direito em qualquer circunstância ao reembolso das despesas.
- Caso o Segurado prefira executar o serviço com um prestador de sua preferência, caberá a ele um reembolso relativo aos gastos efetuados de acordo com os valores de custo de atendimento estabelecidos pela prestadora.
- Nesse caso a garantia dos serviços prestados é da empresa que executou o serviço, deixando a Seguradora isenta da responsabilidade do serviço prestado. Salientando a importância da ciência do Segurado quanto à perda da garantia que ele teria, durante o período em que o veículo estivesse vigente na apólice, caso optasse pela rede referenciada pela Seguradora.
- A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal que deverá estar em nome do segurado e deverá ser de empresa regularizada para prestação de serviço. Caso contrário o Segurado perderá o direito ao reembolso.
- Tanto para Vidros (para-brisa, laterais, traseiro e teto solar/panorâmico) quanto para Lanternas, Faróis e Retrovisores, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante da Apólice, por item substituído. Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, mesmo sendo de coberturas distintas, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.
- A utilização por vigência é conforme limites previstos para as coberturas de Vidros, Lanternas, Faróis, Retrovisores e Teto Solar/Panorâmico.

13.10.7.2 Não estão cobertos atos ou fatos exclusivamente para Logomarca

- **De acordo com as exclusões das coberturas de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores e Teto Solar/Panorâmico.**

13.10.7.3 Não estão cobertos os itens e/ou serviços exclusivamente para Logomarca

- **De acordo com as exclusões das coberturas de Vidros, Lanternas, Faróis e Retrovisores e Teto Solar/Panorâmico;**
- **Produto Allianz Auto Frota.**

13.10.7.4 Limite Máximo de Indenização ou Reembolso de Logomarca

Produto e Plano	Veículo	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
Allianz Auto Automóvel **Plano 4**	**Passeio e Picape Leve e Pesada** (Nacional)	Vidros (para-brisa, laterais e traseiro)	R$ 250	R$ 500
		Faróis/Lanternas	R$ 450	R$ 900
		Faróis e Lanternas Auxiliares	R$ 170	R$ 340
		Retrovisores		
		Teto Solar/Panorâmico	R$ 800	
	Passeio e Picape Leve e Pesada (Importada)	Vidros (para-brisa, laterais e traseiro)	R$ 510	R$ 1.020
		Faróis/Lanternas	R$ 600	R$ 1.200
		Faróis e Lanternas Auxiliares	R$ 270	R$ 540
		Retrovisores		

Produto e Plano	Veículo	Peça	Limites de Reembolso por	
			Evento	Vigência
		Teto Solar/Panorâmico	R$ 1.000	
Allianz Auto Moto Plano 3	101cc a 450cc	Farol/Lanternas	R$ 150	R$ 300
		Farol e Lanternas Auxiliares		
		Retrovisores	R$ 100	R$ 200
	451cc ou mais	Farol/Lanternas	R$ 700	R$ 1.400
		Farol e Lanternas Auxiliares	R$ 400	R$ 800
		Retrovisores	R$ 300	R$ 600

14. Franquia

14.1 Franquia é a participação obrigatória do segurado nos sinistros indenizáveis, que pode ser aplicada na Cobertura Compreensiva (Casco) ou nas coberturas adicionais contratadas, de acordo com os valores especificados na apólice.

14.2 A franquia da Cobertura Compreensiva (Casco) será cobrada a cada ocorrência de sinistro de colisão, enchente, roubo ou furto parcial. Para sinistros de incêndio, queda de raio, explosão ou indenização integral do veículo não haverá cobrança de franquia. Se o valor dos prejuízos de um sinistro não superar o valor da franquia, a seguradora não indenizará o segurado.

Modalidades de franquia disponíveis para contratação:

Tipo de Franquia	Descrição
25% da Normal	Corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da franquia Normal
50% da Normal	Corresponde a 50% (cinquenta por cento) da franquia Normal
Normal	Corresponde ao valor padrão de franquia para o risco segurado
150% da Normal	Corresponde a 150% (cento e cinquenta por cento) da franquia Normal
200% da Normal	Corresponde a 200% (duzentos por cento) da franquia Normal
Isenção de Franquia[1]	Corresponde a isenção do pagamento de franquia no 1º sinistro indenizável da Cobertura Compreensiva (Casco). A partir do 2º sinistro na vigência da apólice, a franquia será cobrada normalmente.

[1] Disponível apenas para o produto Allianz Auto Automóvel.

15. Módulos de Conectividade/Rastreador

Caso o veículo possua módulos de conectividade ou rastreador instalado por empresa especializada, o Segurado declara estar ciente que o veículo pode gerar dados de localização e outros dados relacionados aos módulos de conectividade. Para tanto, o equipamento deve estar ativo, devendo permanecer assim durante a vigência da apólice. De acordo com o tipo de seguro contratado, após o aviso de ocorrência de sinistro em situações de furto/roubo, a Seguradora poderá acionar imediatamente o equipamento, permitindo que dados de localização e das características do veículo sejam disponibilizados pela montadora e/ou empresa especializada à

Seguradora, com o objetivo exclusivo de realizar ações destinadas à recuperação do veículo, podendo o modo de privacidade de dados ser desabilitado. A disponibilização de dados à Seguradora somente será realizada em caso de aviso de sinistro em situações de furto/roubo.

16. Obrigações do Segurado

16.1 Quanto ao veículo segurado

a) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade, sob pena da perda do direito à indenização em caso de sinistro;
c) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo verificados durante a vigência desta apólice, tais como: alienação ou ônus, alteração de combustível, alterações no motor, como, por exemplo: turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto, para que a Allianz Seguros possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;
d) Apresentar o veículo para vistoria nas situações em que a seguradora julgar necessário, nas renovações, ou nos endossos.
e) Zelar pela segurança do veículo segurado, assim como de suas chaves, não os expondo as situações que comprometam sua segurança. Exemplificativamente como situações deste tipo citamos as seguintes: deixar o veículo aberto, com ou sem as chaves na ignição, e se afastar dele; deixar as chaves do veículo expostas de modo que outras pessoas possam ter acesso sem autorização; deixar o veículo ou suas chaves acessíveis a pessoas absolutamente ou relativamente incapazes, de modo que estas possam pôr o veículo em movimento; demais situações que configurem negligência por parte segurado.

16.2 Na Ocorrência de Sinistro

a) Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
b) Dar imediato aviso ao corretor e à seguradora, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, placa do veículo, nome e/ou endereço de terceiros considerados culpados pelo acidente, bem como de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, se possível;
c) Aguardar autorização expressa da seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos cobertos pelo presente contrato de seguro;
d) Avisar prontamente à seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o acidente; comunicar antecipadamente à seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização;
e) Em caso de ação judicial ou procedimento arbitral, providenciar ou possibilitar a intervenção na lide da seguradora, caso solicitado pela seguradora, da forma mais adequada, e no momento

processual oportuno;

f) Defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais para tal finalidade;

g) Providenciar toda a documentação mencionada nos Documentos Necessários em Caso de Sinistro, para uma rápida e a adequada liquidação do sinistro;

h) Quando caracterizada a indenização integral do veículo segurado, todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade deverão ser entregues e desembaraçados de quaisquer dívidas, penhoras, restrições, ônus, reservas, gravames, atendimento ao recall ou contestações de qualquer natureza.

i) A seguradora reserva-se ao direito de entrar em contato com o segurado fora do horário comercial em casos de localização do veículo recuperado de roubo/furto.

16.3 Quanto ao Risco

a) Comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro que garanta os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo;

b) Comunicar à **Allianz Seguros**, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no risco, tais como: alteração da região de circulação, mudança de domicílio do segurado, alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco, mudança ou inclusão de cláusulas e coberturas ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto, para que a **Allianz Seguros** possa processar os devidos ajustes na apólice, assim como efetuar o cálculo do prêmio de seguro, sob pena de perda do direito à garantia;

c) Comunicar à **Allianz Seguros**, fato suscetível de agravar o risco coberto sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que o silenciou de má-fé.

17. Questionário de Avaliação de Risco

O QAR – Questionário de Avaliação de Risco – é obrigatório para a contratação do seguro e tem o objetivo de identificar a forma de utilização do veículo e definir o perfil do segurado, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo proponente/segurado.

No preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco, deve-se primeiramente identificar o motorista principal do veículo, exceto no produto Auto Frota, para o qual esta informação não é necessária.

Todas as perguntas do questionário contribuem para a determinação do prêmio do seguro. O fator do questionário será aplicado sobre as mesmas coberturas nas quais o bônus incide.

Todos os dados declarados no questionário poderão ser auditados a qualquer momento pela seguradora, podendo esta negar o direito a indenização em caso de sinistro quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

Importante: havendo alterações no questionário durante a vigência do seguro, o segurado deverá comunicar imediatamente ao corretor ou a seguradora para que o risco seja reavaliado e seja apurado o cálculo de eventual diferença de prêmio.

17.1 Allianz Auto Automóvel

17.1.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para contratação do Seguro Auto: utilização particular e utilização comercial.

- **Utilização Particular:** Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana.
  Se o veículo for utilizado comercialmente, é necessário informar qual a finalidade de uso. As opções disponíveis para a contratação com a utilização comercial são:

- **Táxi:** Veículo de categoria aluguel utilizado para transporte remunerado de passageiros, sem itinerário pré-estabelecido.
  Importante: para esta utilização, o veículo deve estar regulamentado junto aos órgãos competentes para exercício da atividade de Táxi.

- **Locadora:** São considerados veículos de locadoras aqueles que estejam locados a pessoa física ou jurídica, por meio de contrato, sendo o proprietário do veículo pessoa física ou jurídica.

- **Utilização Empresarial:** Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho tal como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa, veículos para transporte de funcionários (inclusive terceirizados) e maquinários/equipamentos, em nome de empresa e/ou pessoa física, incluindo o deslocamento para execução de serviços em filiais, obras, locais da própria empresa ou qualquer outro local destinado a prestação de serviço e veículos utilizados no transporte de cargas.
  Importante: esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

17.1.2 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

a) **Condutor Principal:** é a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo por 2 (duas) ou mais vezes na semana. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o condutor habilitado mais jovem.

b) **Estado Civil - casado:** para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.

c) **Ampliação de cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos:** devem ser considerados condutores com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, durante o período de vigência da apólice, e que possam vir a utilizar o veículo segurado, mais de 1 (uma) vez na semana.

Se o principal condutor possuir idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos não é obrigatória a contratação da cobertura.

Quando não for possível identificar a frequência de utilização do condutor principal e exista ao menos um condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos que também conduza o veículo mais de 1 (uma) vez na semana, deverá ser considerado como condutor principal o condutor mais jovem.

Importante: caso a resposta seja que não há condutores para o veículo segurado com idades entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso fique comprovado que o condutor, nesta faixa etária, conduziu o veículo por mais de 1 (uma) vez na semana.

Condutor Eventual: Entende-se por condutor eventual a pessoa devidamente habilitada que resida ou não com o principal condutor e que possa vir a conduzir o veículo segurado por no máximo 1 (uma) vez a semana, independentemente de estar na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade.

d) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

17.1.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor: _____
CPF do Condutor: _____
Características do condutor Idade

Estado Civil
☐ Casado(a) ou convive em união estável
☐ Solteiro(a)
☐ Separado(a)/Divorciado(a)
☐ Viúvo(a)

Deseja ampliar a cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 a 25 anos:
☐ Sim
☐ Não. Estou ciente que não haverá cobertura para condutores entre 18 a 25 anos.

O principal condutor reside em:
☐ Casa
☐ Casa em condomínio fechado
☐ Apartamento

17.2 Allianz Auto Caminhão

17.2.1 Categoria de Risco

Existem 3 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo:

17.2.1.1 Prestador de serviços: Veículos de Pessoa Física (autônomo) que prestam serviço remunerado para empresas que optam por transferir o serviço de transporte da carga a terceiros.

17.2.1.2 Transportadora ou presta serviços para transportadora: Veículos de Pessoa jurídica com atividade principal de Transporte de carga no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas – ou Veículos de Pessoa física ou jurídica que prestam serviço a transportadoras.

17.2.1.3 Uso próprio, quando selecionado que não utiliza o veículo comercialmente: Veículos de Pessoa física ou jurídica que transporta a sua própria carga/mercadoria que será utilizada para fins próprios.

17.2.2 Cargas Transportadas

Definição do tipo de carga mais frequente que o caminhão segurado transporta. São consideradas todas as cargas transportadas, limitadas a 2 (dois) tipos.

17.2.3 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

a) **Seguro da carga transportada**: saber se as cargas transportadas possuem seguro (sempre, eventualmente ou nunca) para suas viagens.

b) **Região de circulação:** é considerada a região em que circula ou permanece o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso o caminhão circule em duas ou mais regiões distintas de risco e não seja possível enquadrá-lo na situação acima, deve-se considerar a resposta "Mais de uma Região de Circulação".
Importante: na resposta "Municípios e Arredores até 100 km (cem quilômetros) da Cidade-Sede", considerar a sede da empresa para a qual o segurado presta serviço ou a residência do segurado, no caso de autônomos.

c) **Mantém o caminhão em garage**m: saber se o caminhão fica em garagem quando não está em serviço. É considerada a garagem ou o estacionamento próprio ou alugado, entendendo-se como tal um local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou ao local de trabalho. Admitem-se, ainda, como estacionamento ou garagem os condomínios ou ruas fechadas que mantenham em seu acesso vigilância permanente.
Importante: caso a resposta seja afirmativa, em não estando o caminhão segurado em serviço, ele deve ser mantido, impreterivelmente, durante período integral na garagem. Esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

d) **Condutor Principal:** pessoa discriminada no questionário e que utiliza o caminhão em pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo de circulação semanal. Caso nenhum motorista se enquadre nessa situação, deve-se utilizar os dados do motorista mais jovem ou informar no perfil que o condutor é indeterminado.

e) **Dirige após as 22h:** saber se o motorista dirige o caminhão entre 22h00 e 05h00 da manhã por mais de 15% (quinze por cento) do tempo semanal.
Importante: esta regra é válida para qualquer condutor do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

f) **Sistemas de gerenciamento de risco:** são sistemas utilizados para a apuração de possíveis adversidades no transporte, possibilitando a criação de medidas preventivas e personalizadas com o objetivo de minimizar os riscos a que o veículo e a carga estão sujeitos, como, por exemplo:

• **Cadastro de motorista:** quando o condutor principal está cadastrado em um banco de dados socioeconômico, por exemplo, Telerisco, Pancary, Buonny, Lideransat e outros. Este cadastramento possibilita a avaliação de todos os dados dos motoristas, através de pesquisa socioeconômica e financeira, bem como quanto a antecedentes criminais.

• **Inteligência embarcada:** são sistemas de segurança e monitoramento acionados automaticamente, independentemente da ação humana, como, por exemplo, a trava do baú, proibição/liberação para carona, desengate, etc.

Importante: se a resposta for afirmativa, em um eventual sinistro poderão ser solicitados documentos que comprovem o gerenciamento.

17.2.4 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor: _____

CPF do Condutor: _____

Características do Condutor Idade

Condutor principal utilizado

☐ Quem dirige o veículo segurado por mais de 85% do tempo semanal
☐ Utilizado o mais jovem, pois não há quem dirija por mais de 85% do tempo
☐ Condutor indeterminado

Estado Civil

☐ Casado(a) ou convive em união estável
☐ Solteiro(a)
☐ Separado(a)/Divorciado(a)
☐ Viúvo(a)

Possui seguro da carga transportada durante a viagem?

☐ Sempre possui seguro
☐ Possui seguro eventualmente
☐ Nunca possui seguro

O veículo está alienado?

☐ Não está alienado
☐ Está alienado

Região(ões) de circulação mais frequentes(s):

☐ Municípios e arredores até 100km da cidade sede Região
☐ Centro-Oeste
☐ Região Sul
☐ Região Norte
☐ Região Sudeste, exceto Estado de São Paulo
☐ Região Nordeste
☐ Região Sudeste – Estado de São Paulo
☐ Região Mercosul – Necessário extensão de perímetro
☐ Região América do Sul, exceto países do Mercosul – Necessário extensão de perímetro
☐ Possui mais de uma região de circulação

Mantém o veículo em garagem quando não está em serviço?
☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
☐ Não mantém o veículo segurado em garagem

Dirige após 22h por mais de 15% do tempo semanal?
☐ Sim, dirige por mais de 15% do tempo semanal
☐ Não dirige por mais de 15% do tempo semanal

Sistema de gerenciamento de risco
☐ Cadastro de motorista
☐ Direção Defensiva
☐ Direção Preventiva
☐ Escolta de cargas
☐ Inteligência embarcada
☐ Monitoramento via satélite ou celular
☐ Outros
☐ Nenhum

Carga(s) Selecionada(s)

17.3 Allianz Auto Moto

17.3.1 Categoria de Risco

Existem 2 categorias de risco disponíveis para seleção no sistema de cálculo: utilização particular e utilização comercial.

17.3.1.1 Utilização Particular: Veículo com uso exclusivamente particular, como locomoção diária e/ ou lazer, ou uso próprio com utilização para fins comerciais até 1 (uma) vez por semana.

17.3.1.2 Utilização Comercial: Veículo utilizado, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana para o exercício do trabalho, como: veículo conduzido por vendedores, representantes comerciais ou prestadores de serviços, veículo utilizado para visitas a clientes ou fornecedores, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa e veículos utilizados no transporte de cargas.

Este seguro não dá cobertura para veículos utilizados na atividade de transporte remunerado de passageiros ou mototáxi.

Importante: Caso seja realizada a contratação do seguro para uma moto utilizada como transporte remunerado de passageiros ou mototáxi, o Segurado está ciente que não haverá cobertura securitária para nenhum tipo de evento, ainda que seja informada a utilização comercial na proposta do seguro.

Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

17.3.2 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

a) Condutor Principal: é a pessoa devidamente habilitada que utiliza o veículo por 2 (duas) ou mais

vezes na semana. Caso não seja possível determinar essa frequência de utilização, deverá ser considerado o condutor habilitado mais jovem.

b) Estado civil - casado: para efeito de avaliação de risco, equipara-se ao casado a pessoa que vive em união estável nos termos da lei.

c) Ampliação de cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos: devem ser considerados condutores com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, durante o período de vigência da apólice, e que possam vir a utilizar o veículo segurado, mais de 1 (uma) vez na semana.

Se o principal condutor possuir idade entre 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos não é obrigatória a contratação da cobertura.

Quando não for possível identificar a frequência de utilização do condutor principal e exista ao menos um condutor na faixa etária de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos que também conduza o veículo mais de 1 (uma) vez na semana, deverá ser considerado como condutor principal o condutor mais jovem.

Importante: caso a resposta seja que não há condutores para o veículo segurado com idades entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, o segurado estará ciente que não haverá cobertura securitária caso fique comprovado que o condutor, nesta faixa etária, conduziu o veículo por mais de 1 (uma) vez na semana.

Condutor Eventual: Entende-se por condutor eventual a pessoa devidamente habilitada que resida ou não com o principal condutor e que possa vir a conduzir o veículo segurado por no máximo 1 (uma) vez a semana, independentemente de estar na faixa etária dos 18 (dezoito) aos 25 (vinte e cinco) anos de idade.

d) Residência do motorista principal: entende-se por residência o local de moradia habitual do motorista principal, podendo ser casa, casa em condomínio fechado ou apartamento.

e) Garagem: é considerada a garagem/estacionamento próprio ou alugado, entendendo- se como tal: local fechado (coberto ou não) que tenha portão ou grade para acesso; não sendo necessário estar fisicamente ligado à residência ou local de trabalho ou na faculdade/ universidade/escola/pós-graduação/cursos livres. Admite-se, ainda, como estacionamento/ garagem, os condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.
Importante: caso a resposta seja afirmativa, se o condutor estiver na residência ou local de trabalho ou na faculdade/universidade/escola/pós-graduação/cursos livres, o veículo segurado deverá ser mantido durante o período integral na garagem. Esta regra é válida para todos os condutores do veículo segurado, seja o motorista principal ou não.

17.3.3 Questionário de Avaliação de Risco

Nome do Condutor: _____
CPF do Condutor: _____

Características do condutor Idade

Estado Civil
☐ Casado(a) ou convive em união estável
☐ Solteiro(a)
☐ Separado(a)/Divorciado(a)
☐ Viúvo(a)

Deseja ampliar a cobertura do seguro para condutores do veículo segurado com idade entre 18 a 25 anos?
☐ Sim
☐ Não. Estou ciente que não haverá cobertura para condutores entre 18 a 25 anos

O principal condutor reside em:
☐ Casa
☐ Casa em condomínio fechado
☐ Apartamento

Mantém o veículo em garagem na residência?
☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
☐ Não mantém o veículo segurado em garagem

Mantém o veículo em garagem no trabalho?
☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
☐ Não mantém o veículo segurado em garagem
☐ Não utiliza o veículo segurado para ir ao trabalho
☐ Não trabalha

Mantém o veículo em garagem na faculdade/universidade/ escola/pós-graduação/cursos?
☐ Sim, mantém o veículo segurado em garagem
☐ Não mantém o veículo segurado em garagem
☐ Não utiliza o veículo segurado para ir à faculdade/universidade/ escola/pós-graduação/cursos
☐ Não estuda – Não frequenta cursos

17.4 Allianz Auto Frota

17.4.1 Categoria de Risco

Para este produto não é necessário informar a utilização do veículo, pois esta confirmação é feita ao informar o CNPJ do segurado, através da atividade da empresa.

17.4.2 Definições do Questionário de Avaliação de Risco

a) **Tipo de transporte:** é o tipo de carga transportada pela empresa segurada.

b) **Principais cargas transportadas:** caso o veículo transporte cargas, deve-se informar ao menos 1 (uma) e no máximo 3 (três) principais cargas transportadas.

c) **Gerenciamento de risco:** informar se a frota possui algum tipo de gerenciamento de risco adotado pela empresa segurada.

Importante: se a resposta for afirmativa, em um eventual sinistro poderão ser solicitados documentos que comprovem o gerenciamento.

d) **Local de pernoite em caso de viagem:** informar onde os veículos pernoitam quando estão em viagem.

e) **Região de circulação mais frequente:** informar a área de circulação mais frequente dos veículos.

17.4.3 Questionário de Avaliação de Risco

Tipo de transporte
☐ Não se aplica
☐ Carga própria
☐ Carga de terceiro
☐ Cara própria e de terceiro

Principais cargas transportadas
☐ Principal carga 1
☐ Principal carga 2
☐ Principal carga 3

Gerenciamento de riscos
☐ Não possui
☐ Rastreadores nos veículos
☐ Manutenção preventiva
☐ Curso de direção defensiva
☐ Os veículos possuem logotipo da empresa
☐ Possui seguro para a carga transportada
☐ O motorista participa da franquia em caso de sinistro

Em caso de viagem, onde os veículos pernoitam?
☐ Não se aplica / Não viaja
☐ Estacionamento fechado
☐ Posto autorizado
☐ Posto de gasolina / Posto rodoviário

Qual a região de circulação mais frequente?
☐ Municípios e arredores até 100km da sede ou filial da empresa
☐ Estado da sede ou filial da empresa
☐ Território nacional, com circulação na região de São Paulo e/ou Rio de Janeiro
☐ Território nacional, sem circulação na região de São Paulo e/ou Rio de Janeiro

18. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

18.1.1 O segurado, seu representante ou beneficiário do veículo:

a) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ ou omitir de má-fé as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco. Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido;
b) Fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam inferir na aceitação da proposta, na análise de risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro;
c) Transferir direitos e obrigações a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora;
d) Mediante comprovação, não cumprir os procedimentos elencados na Cláusula 26 – Sinistro Automóvel, RCF-V e APP, agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, majorando os prejuízos correspondentes.

Nessas hipóteses, o segurado perderá o direito à indenização, além de estar obrigado a pagar o prêmio vencido.
Situações de má-fé para efeitos do contrato de seguro firmado, veja exemplos:

a) Omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechados para o veículo segurado quando da contratação do seguro;
b) Omitir informações sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
c) Omitir o fato de que há condutores com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, que residam ou não com o segurado e que possam vir a conduzir o veículo segurado por mais de 1 (uma) vez na semana;
d) Deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como, por exemplo: tunning (transformação ou otimização das características do carro, atualmente usado vi- sando à estética), rebaixamento, o turbo, a blindagem, combustível, a inclusão de equipamento, etc;
e) Informar como principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente utilize o bem, de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário de Avaliação de Risco.

18.1.2 Nas situações em que o segurado, seu representante, ou beneficiário do veículo:

a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
b) Se o Segurado ou seu representante praticar fraude ou tentativa de fraude, procurar obter benefícios ilícitos, agir com culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência ou simular um sinistro para obter indenização;
c) Se o sinistro for devido por atos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do Segurado, ou do beneficiário em prejuízo deste;
d) Agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato;
e) Providenciar o conserto ou descarte dos bens sinistrados à revelia da Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e a constatação dos danos;
f) Não comunicar à seguradora, logo que o saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, restando prejudicado o direito à indenização. Se for provado que o segurado silenciou de má-fé;

- A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato;
- A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela

seguradora a diferença de prêmio;

- Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível;

g) O sinistro for devido à culpa grave ou dolo do segurado e/ ou condutor;
h) Deixar de comunicar por escrito a seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e contra o mesmo risco com outra seguradora;
i) Deixar de comunicar à seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
j) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento doloso e de má fé do Segurado ou seu representante, haverá perda do pagamento da indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação do Segurado ou seu representante de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora:
k) A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.
l) O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.
m) For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;

18.1.3 Se o veículo segurado:

a) For importado e não estiver transitando legalmente no país;
b) For utilizado para fim diverso ao descrito na apólice;
c) Estiver sendo dirigido por pessoa não habilitada ou que não possua carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoa com o direito de dirigir cassado. Para os casos em que a carteira de habilitação estiver suspensa ou vencida, a indenização estará condicionada à análise da Allianz, após regularização junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
d) Estiver sendo dirigido por uma pessoa que esteja sob a ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, na ocorrência do sinistro e comprovado pela seguradora o nexo de causalidade entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas do condutor do veículo e o evento que provocou os danos. Esta hipótese de perda de direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento.

18.1.4 Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento culposo e de ausência de má fé do Segurado ou seu representante, a Allianz Seguros poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
a.1) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
a.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
b.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
c.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
c.2) Se, diante dos fatos não informados, o pagamento da indenização da cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

19. Cancelamento e Rescisão do Contrato

19.1 Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada;

19.2 A rescisão do contrato também poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, nas seguintes hipóteses:

a) Do pagamento por indenização integral do veículo segurado. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.

b) Quando a soma das indenizações pagas ao segurado relativas a cada cobertura constante da apólice atingir, ou ultrapassar, o valor do veículo segurado na data de ocorrência do último sinistro, dentro do período de vigência do seguro. Nesse caso, devido à concessão de desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura, a seguradora não restituirá o prêmio referente às coberturas não utilizadas.

c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 8 – Pagamento do Prêmio destas Condições Gerais e após notificação prévia pela Seguradora no caso de não pagamento das demais parcelas subsequentes a primeira parcela do seguro. Na falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, a Seguradora poderá cancelar a apólice de forma automática, de acordo com a legislação vigente.

d) Se a rescisão se der por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas de contratação, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto prevista na cláusula 8 – Pagamento do Prêmio, constante destas Condições Gerais.

e) Se a rescisão se der por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos e despesas de contratação, a parte proporcional ao tempo decorrido.

20. Endosso

20.1 Qualquer atualização no contrato de seguro caracteriza um endosso. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco e eventual alteração do contrato de seguro:

a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;

b) Alteração da razão social da empresa segurada;

c) Transferência a terceiros de interesse no objeto segurado;

d) Alteração do veículo segurado ou qualquer dado relacionado a este;

e) Alteração do condutor principal ou qualquer resposta do Questionário de Avaliação de Risco;

f) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).

20.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto do contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

20.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

20.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

20.5. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para cobrança das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no Contrato de Seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item “a” desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá direito ao pagamento na indenização;
d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de cancelamento;

e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
g) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
h) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
i) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
j) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
k) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;
l) O agravamento do risco de forma culposa implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

21. Atualização e Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato, de acordo com as seguintes regras:

a) Os valores devidos a título de devolução de prêmios ficam sujeitos a atualização monetária pela variação do índice estabelecido neste contrato, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

b) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, calculada pro rata dia, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.

c) Em caso de proposta recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice.

d) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, a contar da data de identificação do crédito na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado.

e) Em caso de cancelamento do contrato por parte da seguradora, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, calculada pro rata dia, a contar da data de recebimento da solicitação de

cancelamento ou da data do efetivo cancelamento. E, em caso de cancelamento por iniciativa do segurado, a atualização será devida a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento do contrato ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora. O valor a ser devolvido ao segurado será calculado de acordo com a tabela de prazo curto e utilizando o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior do subitem 8.3 do item 8 – Pagamento de Prêmio.

f) Para seguros contratados como valor de mercado referenciado ou valor determinado, caso a indenização do sinistro ocorra após o prazo previsto no subitem 25.4 Regulação e Liquidação de Sinistros , incidirão:

f.1) Atualização monetária a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;
f.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data em que a indenização deveria ter sido paga, conforme citado na Cláusula 26.3 Regulação e Liquidação de Sinistros, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;
f.3) Multa de 2% (dois porcento), sobre o pagamento da indenização
f.4) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista na alínea "d" acima, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

- Para contratação do Valor de Mercado Referenciado o valor da indenização será apurado com base em tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data de ocorrência do sinistro, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios quando o prazo de liquidação superar o fixado no contrato.

- Para contratações no valor determinado: os demais valores das obrigações pecuniárias sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste contrato, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

g) Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, serão consideradas as seguintes datas para aplicação da atualização monetária:
- Para o pagamento de indenização que não se classifique como reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;
- Para o pagamento de indenização correspondente ao reembolso de despesas efetuadas, o valor será atualizado desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

h) As atualizações previstas nesta Cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

i) Em caso de extinção do índice pactuado e nenhum outro seja indicado como substituto, o INPC/IBGE será utilizado para a correção dos valores.

j) Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira,

expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

k) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

22. Sub-rogação de Direitos

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

Salvoem caso de culpa não grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 23.2 acima contra a seguradora que o garantir.

É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

23. Concorrência de Apólices

23.1 O segurado que, na vigência do presente contrato, pretenda contratar novo seguro sobre o mesmo bem e contra o mesmo risco na mesma seguradora ou em outra, deverá previamente comunicar a sua intenção por escrito às sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por Cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

23.2.1 Das despesas, com as medidas de contenção e de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado para evitar o sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite de 1% (um por cento) sobre o limite máximo de indenização, com valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R$ 2 mil (dois mil reais), sem reduzir a garantia do seguro e, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes;

23.2.2 Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado, da decisão arbitral e/ou por acordo entre as partes. Nessa última hipótese, é obrigatória a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

23.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

23.3.1 Das despesas, com as medidas de contenção e de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado para evitar o sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, até o limite de 1% (um por cento) sobre o limite máximo de indenização, com valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R$ 2 mil (dois mil reais), sem reduzir a garantia do seguro e, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes;

23.3.2 Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou de salvar a coisa;

23.3.3 Danos sofridos pelos bens segurados.

23.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

23.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

23.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

23.5.2 Será calculada a Indenização Individual Ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando- se, assim, a respectiva Indenização Individual Ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações Individuais Ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas.

b) Caso contrário, a Indenização Individual Ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o item 11.5.1. acima.

23.5.3 Será definida a soma das Indenizações Individuais Ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, as quais serão calculadas de acordo com o item 11.5.2. deste manual.

23.5.4 Se a quantia a que se refere o item 11.5.3. deste manual for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização Individual Ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

23.5.5 Se a quantia estabelecida no item 11.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização Individual Ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

23.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

23.7 Salvo disposição contrária, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

23.8 No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outras seguradoras se encontrarem insolventes.

23.9 Esta cláusula não será aplicada às Coberturas de Morte e/ ou Invalidez.

24. Foro

Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.

Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado, ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem anterior.

25. Sinistro Automóvel, RCF-V e APP

25.1 Primeiros Passos em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 18. Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

a) Comunicar prontamente a Seguradora da ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;
b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
d) Comunicar imediatamente a Seguradora o recebimento de qualquer citação, carta ou documento que se relacione com a responsabilidade civil do Segurado, bem como encaminhar com urgência tais documentos para Seguradora;
e) É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e

vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
f) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos;
g) Proceder, caso necessário, a imediata proteção dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízos dos itens acima;
h) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
i) Facultar à Seguradora a adoção de medidas extrajudiciais ou outras para elucidação do fato;
j) Poderá a seguradora exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado;
k) Preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois depois de indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;
l) Dar ciência à seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas aquelas previstas neste contrato;
m) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores além dos livros ou registros comerciais exigidos por Lei, como toda a documentação exigível e indispensável à comprovação dos prejuízos.

Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

25.1.1 O descumprimento doloso dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

25.1.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Na hipótese prevista na cláusula 25.1 (e), o Segurado e o beneficiário deverão obrigatoriamente suportar todas as despesas para regulação e a liquidação do sinistro.

25.1.3. Nos casos previstos nas cláusulas 25.1 (b e c), não se aplica as cláusulas 25.1.1 e 25.1.2, quando o Segurado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

25.1.4. Os deveres previstos na cláusula 25.1, também se aplicam ao beneficiário, quando aplicável, sujeitando-se às mesmas penalidades.

25.1.5. As providências previstas na cláusula 25.1 (b), não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

Para comunicar o sinistro diretamente para **Allianz Seguros**, entre em contato com o Aviso de Sinistro On-line, através dos telefones abaixo:

LINHA DIRETA
Capitais e Regiões Metropolitanas **4090 1110**
Outras localidades **0800 7777 243**

Atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h e Sábados: das 8h às 14h.Em caso de envolvimento de terceiros ou de outros bens vitimados no acidente, anote nome, endereço e telefone do proprietário/condutor e dados do (s) veículo (s) (marca/placa) e solicite que o terceiro contate a **Allianz Seguros** pelo Aviso de Sinistro On-Line, tendo em mãos CPF, CNH e número da comunicação do segurado.

Para o agendamento da vistoria, durante o Aviso de Sinistro On-Line apresentamos as **Oficinas Referenciadas Allianz Seguros**, que oferecem garantia dos reparos, além de outros benefícios. Acesse o site www.allianz.com.br para mais informações.Você pode optar escolher uma oficina de sua confiança, caso não tenha interesse nos benefícios oferecidos pela Rede de Oficinas Referenciadas **Allianz**.

Apresente o boletim de ocorrência sempre que houver o seu registro. O boletim de ocorrência é obrigatório nos seguintes casos:

a) Roubo ou furto: caso os documentos pessoais e/ou do veículo tenham sido furtados/ roubados, peça que conste no registro.

b) Roubo ou furto localizado: nesse caso, devem ser apresentados boletim de ocorrência do roubo, boletim de ocorrência de localização, auto de entrega do veículo e laudo pericial (se elaborado).

c) Colisão de grande monta.

d) Quando houver vítimas com lesões corporais.

Para agilizar o andamento do processo de liquidação de sinistro, é fundamental que sejam entregues rapidamente à **Allianz Seguros** e ao responsável da oficina escolhida os seguintes documentos: boletim de ocorrência (caso elaborado), cópia do certificado de registro de veículo (DUT) e cópia do CPF e CNH. Se preferir, entregue os documentos ao seu corretor ou representante.

Nos casos de roubo ou furto total, mantenha contato permanente com a **Allianz Seguros** e comunique eventual recuperação do veículo.

Importante: não inicie a reparação do veículo sem a prévia autorização da **Allianz Seguros**.

25.2 Prejuízos Indenizáveis

25.2.1 Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes do risco coberto previsto e expressamente incluído na apólice, constituídos:

a) Dos danos sofridos ao bem segurado;

b) Das despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após ocorrência do sinistro;
c) Dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

25.2.2 A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

25.3 Despesas de Salvamento

25.3.1 Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia da apólice as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Maximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

25.3.2 As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento serão indenizadas ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada na apólice ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

25.3.3 Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

25.3.4 O Segurado suportará as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

25.3.5 Quando a seguradora não pactuar um Limite Maximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro, o valor da indenização será limitado ao equivalente a 1% (um por cento) do limite máximo de indenização, com valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R$ 2 mil (dois mil reais), aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado.

25.3.6 Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 25.3 Despesas de Salvamento. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

25.3.7 A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

25.4 A comprovação do ato ilícito criminal praticado pelo Segurado durante a regulação do sinistro, acarretará na perda do direito ao pagamento da indenização sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se aplicará a mesma consequência quando o Segurado ou beneficiário tiverem prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

25.5. A Seguradora somente será responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, ainda que a comunicação ocorra após o término da vigência. A Seguradora não será responsável pelos efeitos manifestados durante a vigência da apólice, quando decorrentes de sinistro anterior a contratação do seguro.

25.6 A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

25.7 Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

25.4 Regulação e Liquidação de Sinistros

25.4.1 A seguradora indenizará, em moeda corrente nacional, o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, nos termos previstos no item 14 - Franquia, destas Condições Gerais e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

25.4.2 A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado.

25.4.3 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado, o beneficiário ou o terceiro prejudicado, em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

25.4.4 Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

25.4.5 A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

25.4.6 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar

documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Este critério também se aplica na hipótese prevista na cláusula 25.4.7.

25.4.7 Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização.

25.4.8 O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

25.4.9 O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

25.4.10 A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

25.4.11 A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

25.4.12 Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

25.4.13 Na hipótese do veículo segurado ter sido localizado oficialmente antes da efetivação do pagamento da indenização, independentemente da entrega da documentação para a seguradora, esta possui a prerrogativa de suspender o pagamento e retomar o processo de liquidação do sinistro.

25.4.14 Fica vedado a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalização ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

25.4.1 Indenização Parcial por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto Localizado

Em caso de indenização parcial, os valores dos reparos referentes aos prejuízos apurados e decorrentes da perda parcial do veículo seja por acidente, roubo ou furto, serão reembolsados pela seguradora ao segurado ou pagos diretamente à oficina que efetuar o reparo, já descontado o valor da franquia.

A indenização será efetuada desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela seguradora após a realização de vistoria no veículo sinistrado.

Havendo divergência nos valores dos reparos, ficará por conta do segurado o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

No caso de perda parcial as avarias prévias serão tratadas conforme descrito no item 13.1.4 – Avarias Prévias.

Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 25.5.1 e 25.5.2.

25.4.2 Indenização Integral por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto

A indenização integral por acidente será caracterizada quando as avarias sofridas pelo veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice, na data de ocorrência do sinistro ou 75% do valor do veículo especificado na apólice. Já a indenização integral por roubo ou furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado oficialmente até a data do pagamento da indenização.

Em caso de indenização integral ao segurado, seja por colisão, incêndio, roubo ou furto, a indenização devida ocorrerá conforme modalidade contratada. Na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência, de acordo com o ano/modelo do veículo segurado, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice na data de ocorrência do sinistro. Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.

Em caso de indenização integral não há dedução de valores referentes às avarias prévias. Para os acessórios contratados, com verba especificada na apólice, será caracterizada indenização integral ou parcial, conforme estabelecido nos subitens 26.3.1 e 26.3.2.

As indenizações devidas serão pagas ao segurado ou quando este autorizar, diretamente ao proprietário do veículo mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou impedimentos, inclusive a comprovação da inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

25.4.3 Indenização Integral por Roubo ou Furto Localizado

Para efeito do presente contrato de seguro, entendem-se por roubo ou furto total localizado aqueles cuja localização oficialmente comprovada do veículo segurado tenha ocorrido em até de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do delito à autoridade policial.

Nesta situação, localizado o veículo segurado em prazo inferior a 30 (trinta) dias, mesmo que os documentos tenham sido entregues na **Allianz**, caracterizar-se roubo ou furto parcial, conforme estabelecido no subitem 26.2.1. ou 26.2.2., o veículo será reintegrado ao segurado perante autoridades policiais.

Importante: compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.

A Seguradora poderá cobrar o ressarcimento dos débitos incidentes sobre o veículo anteriores ao sinistro, caso, após o pagamento da indenização, ainda seja constatado à ausência de quitação de eventuais débitos que impeçam a transferência de propriedade do veículo.

25.4.4 Especificamente em Casos de RCF-V

A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:

a) Para a liquidação do sinistro é indispensável que o Segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento se caracterize após análise da Seguradora.

b) Qualquer acordo judicial, em juízo arbitral ou extrajudicial com terceiros, seus beneficiários ou herdeiros somente poderá ser efetuado com a prévia anuência da seguradora.

c) Na hipótese de recusa do segurado em aceitar acordo recomendado pela seguradora e aceito por terceiro, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação de terceiro liquidada nos termos do referido acordo.

d) Se a indenização a ser paga pelo segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite de garantia da cobertura para danos corporais, pagará preferencialmente o primeiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome ou ainda pela constituição de capital, cuja renda será inscrita em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-la e com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos ou capital reverterão ao patrimônio da seguradora.

25.4.5 Especificamente nos Casos de APP

25.4.5.1 O pagamento da indenização será feito diretamente ao passageiro acidentado, em caso de invalidez permanente, considerando-se o grau de invalidez e a tabela constante no subitem 26.3.6 destas Condições Contratuais ou, em caso de seu falecimento, o capital segurado será pago na forma da lei (artigo 792 do Código Civil), metade ao cônjuge não separado judicialmente ou ao seu companheiro, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.
Na falta das pessoas indicadas nesta cláusula, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

25.4.5.2 Para menores de até 14 (quatorze) anos de idade, observar-se-á o que segue:

a) A garantia de morte destinar-se-á apenas ao reembolso das despesas devidamente comprovadas com o funeral, até o Limite Máximo de Indenização, não estando cobertas as

despesas com a aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros. O reembolso das despesas poderá ser feito a terceiros quando forem devidamente comprovadas e os comprovantes contiverem a assinatura do responsável pelo menor.

b) O valor da garantia de invalidez permanente será o constante da apólice e será pago aos pais do menor ou, na falta destes, ao seu representante legal, mediante autorização judicial.

25.4.5.3 A constatação da Invalidez Permanente Total ou Parcial será feita através de laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa a causa da invalidez.

25.4.5.4 As divergências sobre a causa natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e/ou passageiro e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo segurado e/ou passageiro e pela seguradora. A constituição da junta médica ocorrerá no máximo em 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo segurado.

25.4.5.5 Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a tabela do subitem 26.3.6, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

25.5 Indenização

25.5.1 Indenização Parcial

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto parcial, a seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o segurado através do pagamento em dinheiro ou reparo do veículo segurado, descontando, em qualquer caso, as franquias contratadas, exceto nos casos de incêndio, queda de raio ou explosão.

Havendo necessidade de substituição de peças, serão utilizadas peças de reposição original e novas, conforme o previsto na legislação vigente, em especial o artigo 21, do Código de Defesa do Consumidor.

Não sendo possível localizar a peça original ou o valor relativo ao seu preço devido à falta no mercado ou à fabricação descontinuada, a seguradora pode pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, sendo que o fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

25.5.2 Indenização Integral

a) A seguradora, mediante acordo entre as partes, poderá indenizar o segurado com pagamento em dinheiro ou reposição do bem, de acordo com o critério de indenização estabelecido na apólice. Na impossibilidade de reposição do bem, a indenização devida será paga em dinheiro.

b) Valor de Mercado Referenciado:

b1) Para veículos novos (zero-quilômetro), a indenização corresponderá ao valor do veículo segurado zero-quilômetro na tabela de referência contratualmente estabelecida, conjugada com o fator de ajuste, da data de ocorrência do sinistro, desde que estabelecidas as

seguintes condições:

- O veículo tenha sido contratado como zero-quilômetro, de acordo com a tabela de referência para a cotação do veículo previamente fixada na proposta de seguro;
- Tratando-se de 1º sinistro com o veículo;
- Cuja ocorrência se dê dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de aquisição do veículo de concessionário autorizado.

b2) Em caso de indenização integral, a quantia a ser paga ao segurado corresponderá ao valor do veículo na tabela de referência da data de ocorrência do sinistro, de acordo com o ano/modelo, aplicado o fator de ajuste contratado na apólice.

b3) Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, qualquer indenização estará limitada ao Valor de Mercado Referenciado do veículo segurado na data da ocorrência do sinistro e somente será paga mediante a entrega dos documentos que comprovem os direitos de propriedade do segurado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo e, no caso de veículos importados, da prova da liberação alfandegária definitiva.

c) Na modalidade Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor determinado na apólice, para cobertura de casco.

d) Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo, tais como restrições judiciais, administrativas, tributárias, gravames, débitos em geral, etc., que impossibilitem à seguradora transferir a propriedade do veículo.

e) A Seguradora poderá cobrar o ressarcimento dos débitos incidentes sobre o veículo anteriores ao sinistro, caso, após o pagamento da indenização, ainda seja constatado à ausência de quitação de eventuais débitos que impeçam a transferência de propriedade do veículo.

f) Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

25.5.3 Indenização de Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: o Segurado deverá apresentar à Seguradora a Carta da Instituição Financeira e o boleto bancário, informando o saldo devedor para quitação, que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro.

Havendo valor remanescente em função da diferença entre o valor da indenização e o valor quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do

gravame no Sistema Nacional de Gravame (SNG).

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

b) Arrendamento Mercantil (Leasing): o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

Algumas instituições preferem receber somente o valor do saldo devido pelo cliente. Nesse caso o procedimento ocorrerá no mesmo modelo de quitação da alienação fiduciária, contudo o saldo remanescente somente será liberado após a baixa do gravame e recebimento do documento de transferência devidamente preenchido com os dados do proprietário e da seguradora e do recibo de quitação do leasing.

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

25.5.4 Indenização de Acessórios Gerais, Kit Gás e Blindagem

O Segurado terá direito à indenização dos acessórios se contratada verba específica e comprovada a pré-existência dos bens sinistrados.

Na hipótese de ocorrência de sinistro, para fins de regulação, serão avaliadas as condições contratadas na apólice, notas fiscais dos respectivos acessórios, vistoria prévia e quaisquer documentos que a Allianz julgar necessário para a análise. Após o término da regulação do sinistro, sendo o sinistro passível de indenização, os acessórios deverão ser entregues à seguradora, a qual passará a ter a propriedade dos acessórios sinistrados, de acordo com o item 26.7 Salvados, exceto quando comprovado pelo Segurado que o valor do bem é superior a verba contratada.
A franquia será aplicada sobre o valor contratado para a cobertura em sinistros de perda parcial ou total dos acessórios. Nos casos de indenização integral do veículo não será aplicada a franquia dos acessórios.
Será obrigatória a apresentação de documento que comprove de forma inequívoca a pré-existência do bem sinistrado no momento da indenização.

Para veículo blindado com a contratação da cobertura específica será necessária a apresentação da nota fiscal da blindagem, acompanhada da cópia do CRLV do veículo com a informação “veículo blindado” no campo de observações do documento. A ausência desta informação, poderá ensejar na perda do direito de indenização.

25.5.5 Indenização de Opcionais

Em caso de sinistro coberto, serão verificadas as notas fiscais, vistoria prévia, vistoria de sinistro, aviso de renovação e cópia da apólice anterior para cobertura dos opcionais. Em caso de perda parcial, os opcionais serão reparados, desde que, o evento de sinistro esteja concomitante com o veículo. A franquia de automóvel será aplicada nos prejuízos de opcionais decorrentes de colisão, roubo ou furto parcial e será deduzida em cada ocorrência de sinistro, conforme valor constante na apólice. Em caso de indenização integral de opcionais será aplicado o mesmo critério adotado na indenização do veículo. Não será cobrada franquia nos prejuízos decorrentes de incêndio, queda

de raio e/ou explosão e nos casos de indenização integral concomitante com o veículo.

Importante: Em caso de contratação das rodas com verba específica, elas serão consideradas como acessórios em sua integralidade, sem relação alguma ao percentual de ajuste fixado na importância segurada do casco.

25.5.6 Especificamente nos Casos de APP

Para os casos de invalidez permanente, a indenização será calculada de acordo com a seguinte tabela, tendo-se por base o Limite Máximo de Indenização constante da apólice para a presente garantia.

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%
Invalidez Permanente Total	Perda total da visão de	Ambos os olhos	100
	Perda total do uso de	Ambos os membros superiores	
		Ambos os membros inferiores	
		Ambas as mãos	
		Um membro superior e um inferior	
		Uma das mãos e um dos pés	
		Ambos os pés	
	Alienação mental	Total e incurável	

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%
Invalidez Permanente Parcial Diversos	Perda total da visão de	Um olho	30
		Um olho, quando já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de	Ambos os ouvidos	40
		Um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	-	50
	Fratura não consolidada do	Maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento	Cervical da coluna vertebral	20
		Toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Invalidez permanente parcial	Membros superiores	%
	Perda total do uso de	Um dos membros superiores	70
		Uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de	Um dos úmeros	50
		Um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de	Um dos ombros	25
		Um dos cotovelos	25
		Um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares	Inclusive o metacarpiano	25
		Exclusive o metacarpiano	18

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%
	Perda total do uso	Da falange distal do polegar	9
		De um dos dedos indicadores	15
		De um dos dedos mínimos ou médios	12
		Do uso de um dos dedos anelares	9
		De qualquer falange, excluídas as do polegar: igual a 1/3 do respectivo dedo	

Tipo	Ocorrência	Detalhe	%
Invalidez Permanente Parcial Membros Inferiores	Perda total do uso de	Um dos membros inferiores	70
		Um dos pés	50
	Fratura não consolidada	De um fêmur	50
		De um dos segmentos tíbioperoniais	25
		Da rótula	20
		De um pé	20
	Anquilose total de	Um dos joelhos	20
		Um dos tornozelos	20
		Um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés	Perda de todos os dedos e uma parte do mesmo pé	25
	Amputação	Do 1º dedo	10
		De qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange	Do 1º dedo: igual a 1/2 do respectivo dedo Demais dedos: igual a 1/3 do respectivo dedo	

Tipo	Ocorrência	%
Encurtamento de um dos Membros Inferiores	De 5 centímetos ou mais	15
	De 4 centímetros	10
	De 3 centímetros	6
	Menos de 3 centímetros	0

25.6 Prescrição

Qualquer direito do segurado ou do(s) beneficiário(s) com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

25.7 Franquia

É a participação obrigatória do segurado nos prejuízos, conforme valor expresso na apólice. Pode ser aplicada no casco ou a cada garantia adicional.

A franquia de casco será deduzida em cada ocorrência de sinistro de colisão, enchente, roubo ou furto parcial. Não será deduzida a franquia nos casos de Perda Parcial em prejuízos decorrentes de incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de Indenização Integral do veículo.

25.8 Salvados

São as partes e peças substituídas em caso de perdas e danos parciais ou o remanescente do veículo em caso de indenização integral, ou ainda o próprio veículo quando recuperado após a ocorrência de furto ou roubo total.

Ocorrendo a indenização, os salvados passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor deles sem expressa autorização da Seguradora, sob risco de perda do direito à indenização do referido bem. O segurado não pode abandonar os salvados e deve tomar desde logo todas as providências cabíveis para protegê-los e minorar os prejuízos durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

Compete ao segurado providenciar e entregar os documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, restrições ou reservas, sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

25.9 Documentos Necessários para a Liquidação de Sinistro

Documentos	Casco (veículo segurado)			Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais RCF-V e APP		
	Perda Parcial	Perda Total por Danos	Roubo ou Furto Total	Veículos	Bens Imóveis	Morte	Invalidez Permanente	Despesas Médicas
Boletim de ocorrência policial	x	x	x	x	x	x	x	x
Boletim de ocorrência de localização	x	x						
Auto de entrega	x	x						
Laudos, perícias e prontuários, se elaborados (originais)	x	x	x	x	x	x	x	x
Autorização de pagamento de sinistro em conta (modelo Allianz)	x	x	x	x	x	x	x	x
Formulário único de indenização integral (modelo Allianz)		x	x	x				
Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Autorização Eletrônica para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) preenchido a favor da Allianz e sob firma reconhecida por autenticidade (original)		x	x	x				
Declaração de extravio do Certificado de Registro de Veículo		x	x	x				

Documentos	Casco (veículo segurado)			Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais RCF-V e APP		
	Perda Parcial	Perda Total por Danos	Roubo ou Furto Total	Veículos	Bens Imóveis	Morte	Invalidez Permanente	Despesas Médicas
(CRV)								
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) (original)	x	x	x	x				
Comprovante de quitação de IPVAs		x	x	x				
Comprovante de quitação de multas		x	x	x				
Chaves do veículo, incluindo reserva (originais)		x	x	x				
CNH do condutor do veículo segurado	x	x		x	x	x	x	x
CPF, RG e comprovante de residência do(s) beneficiário(s) da indenização	x	x	x	x	x	x	x	x
Financiado - Baixa online do gravame		x	x	x				
Financiado - Carta de saldo devedor e boleto bancário com prazo de 10 dias		x	x	x				
Baixa online da restrição tributária		x	x					
Baixa online da restrição judicial		x	x					
Pessoa jurídica - Contrato social ou ata de assembleia ou estatuto		x	x	x	x			
Pessoa jurídica - Cartão do CNPJ		x	x	x	x			
Kit gás - Certificado de segurança veicular (original)		x	x	x				
Kit gás - Nota fiscal do produto (original)		x	x	x				
Blindagem - Certificado de registro (original)		x	x	x				
Blindagem - Nota fiscal do serviço		x	x	x				
Leasing - Recibo de venda do bem arrendado (original)		x	x	x				
Leasing - Procuração da financeira (original)		x	x	x				
Comprovante de propriedade - IPTU					x			
Laudo médico de alta definitiva com descrição das lesões sofridas e tratamento para recuperação						x	x	x
Prontuário de primeiro atendimento hospitar						x	x	x
Prontuário hospitalar completo						x	x	x
Recibos de honorários médicos								x
Recibos de medicamentos								x
Certidão de óbito	x	x	x			x		
Comprovante de dependência econômica ou certidão						x		

Documentos	Casco (veículo segurado)			Danos Materiais RCF-V		Danos Corporais RCF-V e APP		
	Perda Parcial	Perda Total por Danos	Roubo ou Furto Total	Veículos	Bens Imóveis	Morte	Invalidez Permanente	Despesas Médicas
Declaração de únicos herdeiros (modelo Allianz)						x		
Laudo necroscópico	x	x	x					
Procuração de fé pública		x	x	x				
Carta de citação[1]	x	x		x	x	x	x	x
Petição inicial[1]	x	x		x	x	x	x	x
Contrato de honorários advocatícios[1]	x	x		x	x	x	x	x
Comprovante de pagamento de honorários advocatícios[1]	x	x		x	x	x	x	x
Comprovante de pagamento de despesas/custas judiciais[1]	x	x		x	x	x	x	x
Procuração juntada nos autos[1]	x	x		x	x	x	x	x
Cópia da contestação protocolizada[1]	x	x		x	x	x	x	x
Certidão de trânsito em julgado[1]	x	x		x	x	x	x	x

[1] Nos casosde indenização da cobertura RCF-Gastos com Defesa.

A documentação relacionada acima é básica. A seguradora poderá solicitar documentos complementares se comprovadamente necessário para elucidação do sinistro, considerando a necessidade de cada caso, por força da lei ou necessidade justificada.

26. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções

Não obstante as demais condições da apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

27. Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1) Este contrato, ou qualquer endosso ao mesmo, não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao

custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou dano. Para efeitos da presente exclusão:
DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.
ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.
CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra.

2) No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (1) acima (exceto o evento CYBER WAR & TERRORISMO), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos CONSEQUENCIAIS ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.
Perigos listados: Fogo, explosão.

3) Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma: se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados. Salvo disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

28. Cláusula Anticorrupção

As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.
Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário,

representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato.
Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURAS ADICIONAIS

1. Extensão de Perímetro

Para veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos, independentemente do CEP de pernoite contratado na apólice, fica garantida a extensão de coberturas contratadas em sua apólice no Brasil para todos os países da América do Sul.

Para veículos de carga, independentemente do CEP de pernoite contratado na apólice, fica garantida a extensão de coberturas da apólice para os países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai).

Importante: A extensão de coberturas não se aplica para os serviços da Assistência 24 horas, que possui cobertura somente no Brasil, países do Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai) e Chile.

A extensão de coberturas também não se aplica para as coberturas de Vidros e Carro Reserva, que possuem cobertura apenas em território nacional.

Mesmo com a cobertura de Extensão de Perímetro, o proprietário do veículo não está desobrigado a seguir as regras citadas abaixo:

- Para veículos de passeio, pick-ups leves e/ou pesadas e motos, deverá ser contratado o seguro obrigatório Carta Verde, exigido pelas autoridades para ingresso do veículo nos países do MERCOSUL e Chile.
- Para veículos de carga e veículos de uso comercial para transporte de pessoas, deverá ser contratado o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional – RCTR-VI (Carta Azul), exigido pelas autoridades para ingresso do veículo em alguns países da América do Sul.
- A cobertura de extensão de perímetro funcionará como cobertura complementar (2º risco) aos seguros Carta Verde e Carta Azul.
- Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.
- Essa cobertura aplica-se automaticamente, sem cobrança adicional de prêmio.

2. Reposição pelo Valor de Veículo Zero-Quilômetro no período de 180 Dias

Quando o seguro for contratado como veículo zero-quilômetro, a indenização integral será paga na modalidade Valor de Mercado Referenciado, garantindo ao segurado o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência especificada na apólice, conjugada com o fator de ajuste, a ser aplicado sobre o valor de cotação

do veículo como zero-quilômetro na data de ocorrência do sinistro.

O cálculo de reposição pelo valor de veículo zero-quilômetro estará disponível ao segurado no período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a data de saída do veículo da concessionária. Em caso de término da vigência da apólice e havendo dias restantes da cobertura de 180 (cento e oitenta) dias, na renovação **Allianz Seguros** será obrigatório informar novamente no cálculo que se trata de veículo zero-quilômetro para que haja cobertura dos dias restantes.

Essa cobertura não possui cobrança adicional de prêmio, no entanto, deve ser informada no ato da contratação, endosso ou renovação da apólice.

3. Cobertura de Danos Morais e Estéticos para o Seguro de RCF – V

3.1 Fica entendido e acordado que, o presente contrato de seguro cobrirá o reembolso ao Segurado de quantia por este paga a título de dano moral ou estético, pelo qual vier a ser julgado responsável, que tenha sido fixada por meio de arbitramento judicial em decisão transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou de acordo com o terceiro prejudicado, mediante anuência expressa da seguradora, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para esta garantia.
3.2 Para efeito desta cláusula, dano moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que decorra direta e exclusiva- mente de dano pessoal coberto pelo presente contrato de seguro.
3.3 Para efeito desta cláusula, dano estético é todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.
3.4 O Limite Máximo de Indenização para Danos Morais será o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice.
3.5 Essa cobertura é de contratação obrigatória para os produtos **Allianz Auto Automóvel**, **Allianz Auto Caminhão** e **Allianz Auto Moto** e facultativa para o produto **Allianz Auto Frota**. Haverá cobrança adicional de prêmio para contratação dessa cobertura.
3.6 Exclusão de Danos Morais e Estéticos: Fica entendido e acordado que a menção desta cláusula na apólice indicará que não foi contratada Cobertura de Danos Morais e Estéticos.

4. Extensão de Cobertura de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Serão considerados terceiros para a cobertura de Danos Corporais os dirigentes, sócios, empregados e prepostos do segurado e, ainda, as pessoas que dele dependam economicamente, desde que não sejam passageiros do veículo segurado e que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo segurado.

Para o produto Allianz Auto Frota, essa cobertura é de contratação obrigatório, com cobrança adicional de prêmio. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente.